

A «tridentinização» da Arquidiocese de Braga. Os Sínodos Bartolomeanos*

FRANQUELIM NEIVA SOARES

1. A pré-reforma e o início da Reforma tridentina

A Reforma católicaurgia nos finais da Idade Média, em especial fora da Península Ibérica. Podemos dizer que entre nós se iniciara com D. Jorge da Costa e D. Diogo de Sousa e continuara com o infante D. Henrique, com D. Fr. Miguel da Silva, com D. Manuel de Sousa e sobretudo com D. Fr. Baltasar Limpo. Mas o grande e providencial instrumento dessa reforma foi o Concílio de Trento, que se reuniu em 1545 com Paulo III e se concluiu com Pio IV em 1563, tendo decorrido em três importantes etapas. Àquela primeira fase pode chamar-se com razão pré-reforma sendo a seguinte a da autêntica Reforma católica. Aliás, aconteceu outro tanto em muitas outras dioceses da cristandade. Um dos casos mais conhecidos é o da Espanha, em especial com a figura cimeira de Francisco Jiménez de Cisneros¹.

* Neste artigo desenvolvo, completo e aperfeiçoado parte do capítulo IV da I Parte da minha tese de doutoramento *A arquidiocese de Braga no século XVII. Sociedade e mentalidades pelas visitas pastorais*, Braga, 1997, em especial pp. 141-153.

1. Para esta Pré-reforma católica em geral e nos principais países da cristandade ver HUBERT JEDIN – *Manual de historia de la Iglesia*, V, Barcelona, 1972, pp. 594-612; RICARDO GARCIA VILLOSLADA; BERNARDINO LLORCA – *Historia de la Iglesia Catolica*, III, Madrid, 1960, pp. 513-634.

Esta primeira reforma tridentina vinha já desde as primeira e segunda etapas do importante concílio. Reis, bispos, teólogos e visitantes referem-se a ela e invocam-na já anteriormente à publicação e promulgação dos seus decretos por Pio IV e à sua execução no país e na diocese, respectivamente, pelo rei e pelo arcebispo. Limite-me apenas a dois exemplos para confirmação. A 24 de Outubro de 1549 escreveu D. João III ao deão, dignidades e cabido da Sé de Braga, vaga por morte do infelizmente D. Manuel de Sousa, a dizer-lhes que, tendo mandado examinar por letrados a legislação do Concílio de Trento, chegaram à conclusão de que ele era obrigado a fazer guardar os seus decretos, que já se observavam em Roma, tendo de cumprir-se também no país. Sendo assim, as suas disposições sobre o cabido na vacância da Sé deviam ser inteiramente respeitadas; se as não possuíam, podiam recorrer ao vigário geral da diocese do Porto, que tinha umas autênticas².

O segundo é a visitação de Carracedo de Montenegro de 3 de Maio de 1554, em que se lembra ao seu reitor a obrigação de residência pessoal: «*O Retor fará pesoall resydemcyra nesta igreja como de direito he obrigado sub a pena que no samto comcylylo trydemtyno e comstytuyçam deste arcebyspado, o que asy compryrá em termo de trymta dias (...)*»³.

Mas as pequenas reformas só se tornaram Reforma no pontificado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires após a promulgação pontifícia dos decretos e a sua aceitação e execução no país por parte do cardeal D. Henrique na qualidade de regente na menoridade de D. Sebastião. Nesta empolgante vaga da Reforma Católica inserem-se, além da publicação nas paróquias arquidiocesanas do decreto sobre a proibição dos casamentos clandestinos entre, regra geral, o primeiro e 21 de Outubro de 1564, o sínodo deste ano, o concílio provincial de 1566-1567, o Seminário de S. Pedro em estreita ligação ao Colégio de S. Paulo, confiado à Companhia de Jesus desde 1560-1561, e o vasto movimento das visitas pastorais pessoais a toda a arquidiocese.

Foi com estas importantes medidas e outras de menor projecção que se elaborou uma grande proposta de reforma da clerezia e do laicado.

2. Arquivo Distrital de Braga/Universidade do Minho (ADB/UM), Arquivo do Cabido, *Livro I das cartas*, n.º 158.

3. ADB/UM, VD, n.º 47, fl. 5.

2. A precoce execução do Concílio de Trento

Com D. Fr. Bartolomeu dos Mártires iniciou-se precocemente a execução do Concílio de Trento, pois logo ao entrar no território arquidiocesano, antes da Páscoa de 1564, por Freixo de Espada à Cinta no regresso do mesmo, começou imediatamente a visitar aplicando-o. Essa prematura execução veio desencadear imediatamente uma forte reacção do clero arquidiocesano, em especial do cabido catedralesco, e logo no mês de Abril, a qual crescera tanto em tão pouco tempo que o Arcebispo se deverá ter amedrontado deveras. Daí ter informado o cardeal D. Henrique na qualidade de legado *a latere*. Só assim se compreende a carta do eminente purpurado, de 10 de Maio, ao cabido bracarense a mandar-lhe que não intentasse impedir a execução do Concílio, que não enviasse nada nem ninguém a Roma sobre isso e que se relacionasse com o antístete prestando-lhe a devida obediência e respeito.

A corporação capitular deverá ter-lhe respondido pelos finais do mês a justificar-se afirmando a sua plena razão, porquanto ele sempre lhe teve aquela obediência, respeito e acatamento que mostrara a Sua Alteza quando arcebispo, inclusive mandando visitá-lo e esperá-lo, embora sem correspondência da sua parte, talvez pelas muitas ocupações.

Passando ao Concílio de Trento, esclareceu que o arcebispo não lhe mandara dar nenhum livro dos que trouxera nem lhe comunicara nada do tocante à prelazia para saber o novamente ordenado no arcebispado. Resultado disso foi espalharem-se tantas coisas tão novas e desacostumadas que metiam medo até aos mais doutos e perfeitos. Como não recebesse qualquer consolação pastoral do seu pai e pastor, para enfrentar essa novidade tratou de inquiri-la pelos vizinhos: alguns decretos conciliares mudam todo o serviço da Sé ao querer que todos sejam letrados, mas, como estes necessitarão de todo o tempo para o estudo, acabariam por fazer o serviço clérigos, bons cantores e criados; tirar os cem dias da recreação privando dos meios frutos dum ano a quem não residisse três meses; tomarem-se os frutos às dignidades e ofícios, como deão, chantre, tesoureiro e mestre-escola; a residência nas igrejas anexas, sem as conezias escusarem dela; fazer-se um ajuntamento de moços, pago pelo cabido com as suas distribuições quotidianas e «servitorias», «vencidas com sobrepeliz às costas nas matinas frias do inverno e calmas do verão», e não pelos prelados, sendo tão virtuosos e tão ricos; quererem que os cónegos sejam doutores; haver uns exames de tanto rigor que ninguém se atreva a ser clérigo; haver nele decretos directos contra o cabido bracarense a pedido do arcebispo sem ele ser ouvido.

E continuavam com algumas ponderações bem ajuizadas: Porque só se há-de aceitar apenas em Braga? Como pode o prelado queixar-se de o cabido o impedir na execução, quando ele «*não pode nem deve executar sem as solenidades devidas, que he confirmação do santo padre e aceitação dos principes, publicação nos concílios provinciais e sinodais (...)*»?

Referindo-se a nada mandar a Roma, escreve-se que dois cónegos da Sé tinham partido há dias para lá após terem «com o arcebispo muito comprimento para que lhes escusase a ida», sendo-lhe pedido com muita piedade sem que lhe parecesse escusá-la; fizeram-no cumprindo o derradeiro decreto conciliar, que mandava expressamente se tratassem as suas dúvidas e dificuldades pelo Santo Padre. Tudo isso porque não eram dignos de se lhes remediar pelo antístete em razão de não terem sido dignos de cair nas graças daquelas pessoas que o podiam fazer ou aconselhar o prelado⁴.

Mas a bola de neve só cresceria aceleradamente em volume a partir da promulgação dos decretos por Pio IV pela bula *Benedictus Deus*, a 3 ou 30 de Junho, embora com a data de 26 de Janeiro.

Face à apressada e precipitada execução pelo Venerável, os capitulares bracarenses apelaram para a Santa Sé em Agosto ou Setembro desse ano para que se sobreestivesse, baseando-se para tal no último decreto conciliar que dizia que, caso se levantassem dificuldades ou ocorressem pontos a exigir declaração ou definição, se expusessem ao Romano Pontífice, que providenciaria na sua resolução ou convocando pessoas dessas províncias com obstáculos ou celebrando concílio geral⁵.

Os termos da apelação a pedir moderação em alguns decretos positivos, apresentada ao arcebispo, denotam um conhecimento ainda imperfeito dos seus decretos, que vêm mal citados, e sobretudo a falta de diálogo no litígio pendente sobre as visitas, pois eles capitulares de nada foram esclarecidos nem eram ouvidos sobre qualquer desses pontos.

Para se avaliar a dimensão da questão bastará referir que se apresentaram 18 pontos de fundamentação das suas queixas.

E terminavam esperando que se remediasses muitos outros artigos por meio da moderação e declaração do papa, e requerendo ao prelado aceitasse essa apelação e atalhasse a tamanha inquietação e desconsola-

4. ADB/UM, GSC, n.º 7. Sem data nem lugar, e sem assinatura alguma. Talvez seja um borrão. Veja-se como se citam os decretos tridentinos: decreto da primeira reformação, can. 3.º; can. 6.º do segundo decreto da reformação, etc.

5. Sess. XXV na parte de 4 de Dezembro, decreto V.

ção, não só deles como de todos os fiéis cristãos do arcebispado no caso de a não respeitar⁶.

Pouco tempo após provavelmente, enviou a mesma corporação um relativamente curto documento ao cardeal D. Henrique com a relação daqueles decretos tridentinos de que poderiam nascer inconvenientes ao estado eclesiástico, embora sempre com o protesto de estarem pela determinação da Igreja. A razão de os datar de pouco tempo após reside no facto de estarem já devida e correctamente citadas as várias sessões e capítulos conciliares, a que impropriamente chamam cânones⁷. Trata-se dum documento bem estruturado e documentado, excepto nos derradeiros, onde se limitou a pequenas frases de síntese e a curtíssimas alegações por causa da urgência. Também sem lugar nem qualquer assinatura. Nele não há qualquer dado interno que permita datá-lo com exactidão, e só se subentende ser dirigido ao cardeal D. Henrique por essas dúvidas irem dirigidas a Sua Alteza. A sua síntese pode ver-se na minha dissertação de doutoramento concluindo-se que a forte contestação apontava especialmente contra os decretos disciplinares reformadores que destruíam velhos privilégios ou atingiam interesses económicos de monta. Mas, felizmente, aceitavam em princípio a submissão à Santa Sé e a obediência à Igreja, tratando-se, portanto, duma reclamação e exposição legítima face ao último decreto conciliar.

Ao mesmo tempo o cabido enviou ao papa um bem elaborado memorial a mostrar que o capítulo *De multa de prebendis* não estava revogado pelo concílio, podendo os letrados e outras pessoas qualificadas conservar muitos benefícios incompatíveis.

Por isso as provisões feitas até esse momento aos letrados e qualificados eram boas, canónicas e legítimas, não derogadas pelo concílio, podendo o papa continuar a concedê-las sem derrogação do mesmo⁸.

Interpretação completamente forçada da legislação tridentina, a que só a cupidez de rendas e um feroz egoísmo conduziam.

6. ADB/UM, GSC, n.º 6. O documento está sem data, mas deverá ser de Agosto ou Setembro de 1564. As suas queixas vão sobretudo para estes capítulos da reforma: sess. VI, caps. 2, 3 e 4; sess. XVII, cap. 6; sess. XXI, caps. 3, 5 e 6; sess. XXIII, caps. 1 e 18; sess. XXIV, caps. 9, 10, 17 e 20; sess. XXV, caps. 6, 9 e 14.

7. Como se verá mais abaixo, só há um mal citado — o dos seminários. As sessões vêm citadas não segundo a ordem sucessiva do conjunto mas por pontificados, como, por exemplo, sessão V sob Pio IV, mas inteiramente correctas e exactas.

8. ADB/UM, GCS, n.º 8. Sem lugar nem data nem autor, não tendo qualquer assinatura. *Concílio de Trento*, sess. VII da reforma, cap. IV; sess. XXIV da reforma, cap. XVII.

Os interessados procuraram simultaneamente obter pareceres de peritos sobre a contagem dos seis meses do decreto para a resignação dos dois benefícios incompatíveis⁹. É natural que se tivessem obtido vários de importantes figuras da jurisprudência, mas na documentação só ficou um de pessoa desconhecida neste momento, em virtude de não se encontrar assinado nem datado, mas emitido indubitavelmente durante o mês de Outubro. Interessavam sobremaneira tais pareceres, porque se gerara grande desassossego nos beneficiados por causa de Pio IV ter declarado que os decretos conciliares haviam entrado em vigor no primeiro de Maio desse ano, entendendo uns haver de privá-los e deverem-se logo de prover, enquanto outros discordavam, acabando por fazerem-se gastos excessivos para defesa das respectivas posições.

Em suma: não havia razões para aguardar com alvoroço o fim de Outubro, visto tratar-se de mês apostólico mas sem se cumprirem as condições do decreto, não devendo, portanto, fazer-se inovação na matéria, já de si tão delicada e escandalosa¹⁰.

O certo, porém, é que a vaga contestatória dos decretos positivos cresceu e espalhou-se pelas outras dioceses, gerando-se um vasto movimento nacional a lutar pelos mesmos interesses. Na arquidiocese as posições iam definir-se nos dois campos extremos a partir, sobretudo, da execução conciliar no sínodo de Novembro de 1564.

3. O sínodo de 1564

Além da aceitação e execução do concílio a nível geral, tanto na cabeça da diocese como nas paróquias, houve uma outra mais particularizada visando, sobretudo, o estamento clerical. Fez-se principalmente com três importantes medidas, com poucos anos de intervalo entre si. A primeira foi o sínodo de 1564, a segunda o IV Concílio Provincial de 1566-1567 e a terceira a fundação do Seminário de S. Pedro, a qual se arrastou desde 1564, só se concretizando em 1571-1572.

D. Fr. Bartolomeu convocou o sínodo para 11 de Novembro de 1564 através de editais publicados meses antes, nos quais convidava à comparecimento as pessoas e instituições a isso obrigadas.

9. Refere-se ao cap. XVII da reforma da sess. XXIV.

10. ADB/UM, GSC, n.º 9. Embora sem data, é de Outubro, pois fala-se «deste Outubro» e em «passado este mes de Outubro». Das siglas V. S. parece poder concluir-se que se dirigia ao arcebispo.

Desde o dia 10 de Novembro começaram a afluir à capital diocesana os vários elementos da clerezia, em especial das comarcas de Braga e de Valença, parecendo muito menos representativa, pelo menos a nível de colegiadas e mosteiros, a afluência das restantes três.

Previdente como era, o arcebispo tratou de nomear, nesse dia, para notários do sínodo duas pessoas da sua inteira confiança, recaindo a escolha em Ambrósio Navio, da cidade de Milão, e em Francisco Mendes, ambos notários apostólicos, desempenhando aquele papel primordial, apesar de estrangeiro. Tal eleição não podia adiar-se por mais tempo, porque o sínodo ia começar muito cedo; nessa qualidade os dois deviam assistir a tudo para darem fé e certidão do que se passasse na verdade a quem lho requeresse.

Na mesma altura cuidou o prelado dos lugares das pessoas mais distintas, em especial dos capitulares da Sé e das colegiadas, e dos superiores das casas monásticas, dado o direito de precedência em função da importância e da antiguidade. Nesse sentido cometeu a governança aos doutores André Ferreira, seu provisor, e António Francisco Varejão, seu desembargador e vigário geral da comarca de Valença, os quais andariam com as suas varas vermelhas e suas sobrepelizes vestidas.

Para condizer com a cerimónia, a Sé foi convenientemente ornamentada: os bancos e assentos da clerezia com seus alambéis, e o altar-mor com a prata e peças ricas vindas do tesouro. Junto do derradeiro degrau do altar-mor estava um faldistório alcatifado e um outro junto das grades da parte de dentro, só ficando no interior da capela-mor os quatro desembargadores da relação: os doutores Álvaro Revelhão, António Francisco Varejão, António Lopes e Bartolomeu do Vale.

Os padres sinodais ficaram em duas azes na nave central, uma à direita e outra à esquerda: naquela colocaram no primeiro banco o cabido da Sé (Dr. Martim Lopes Lobo, chantre; Dr. Pêro Jorge da Silva, arcediogo de Barroso; Baltasar Carneiro, mestre-escola; Francisco da Fonseca, arcediogo de Fonte-Arcada; e depois os mais capitulares segundo as suas precedências); no segundo o cabido da colegiada de Valença (Paulo Novais, mestre-escola, António Velho, Roque João e os outros desse colégio); no terceiro o cabido da colegiada de Barcelos (prior, mestre-escola e os restantes). No primeiro banco da ala esquerda ficaram D. Francisco, bispo de Massília (à cabeça), o cabido da colegiada de Guimarães (chantre, mestre-escola, tesoureiro, arcediogo e os restantes capitulares) e os representantes do mosteiro de Refojos de Basto; seguiram-se os representantes dos mosteiros de Carvoeiro, Roriz, Arnóia, S. Martinho de Crasto, Vila Nova de Muía e S. Simão (da Junqueira). Começaram aqui os desaguisados por causa da precedência: primeiro entre os comendatários e o

cabido de Guimarães, e depois entre o comendatário de Crasto e os outros. Noutra banca assentaram-se o reitor de Vilar de Frades com doze companheiros; no imediatamente abaixo os cabidos de Viana e de Ponte de Lima, mas este protestou alegando a sua precedência em relação àquele.

Em seguida ficaram todos os abades, reitores e mais clerezia sem respeito por precedências. Celebrou missa o prelado¹¹, que fez aos padres sinodais um sermão de muita consolação e altamente conveniente a tal acto. Mal acabara, porém, começaram as reivindicações e protestos dos padres contra a aceitação incondicional dos decretos do concílio, em especial dos capitulares da Sé de Braga, que tinham nomeado quatro dentre si para reclamarem e se oporem frontalmente aos decretos disciplinares da reforma: o chantre, o mestre-escola e os doutores João Afonso e Belchior Limpo¹². Nesse sentido entregaram ao prelado dois papéis, um em nome do cabido, de que possuíam a respectiva procuração, e outro da clerezia em geral, embora sem qualquer delegação jurídica.

O arcebispo recebeu-os, embora os não lesse no momento e tivesse perguntado pelas respectivas procurações¹³, porque a sua atenção voltou-se, nessa ocasião, para a leitura completa, naturalmente em vernáculo, dos decretos conciliares, feita no resto dessa manhã, na tarde desse dia e na manhã do seguinte por dois capelães seus, respectivamente, Pêro Tavares e Pêro do Vale que, revestidos de dalmáticas de brocado, o recitaram em alta e inteligível voz do púlpito da Catedral.

Mas a 12 foi tudo precedido de missa cantada, dita pelo chantre da Sé com seus diácono e subdiácono, finda a qual o P. Domingos Cardoso, da Companhia de Jesus, fez uma longa pregação de à volta duma hora, onde esclareceu o intento e causa dos sínodos, em especial os daqueles tempos, exortando todos os padres sinodais à obediência devida à Santa Sé apostólica e ao recebimento do sagrado Concílio de Trento, porquanto

-
11. O relato dos dois notários omite a missa, referindo apenas ter havido sermão. Mas consta do *Rol do cabido*.
 12. Em toda a parte foi forte e sistemática a reacção dos cabidos, em especial dos catedralescos, aos decretos da reforma. Pelo menos em Portugal e Espanha e em algumas dioceses de França, como na de Bourges (GUY DE VAILLY (dir.) – *Le diocèse de Bourges*, Paris, 1973, pp. 86-87).
 13. Há contradição sobre a entrega destes dois papéis. O relato oficial dos dois notários (no fundo é só de Ambrósio Navio) diz que no dia 11, logo após o sermão, foram entregues os dois pelo chantre, Martim Lopes Lobo (p. 5). Os documentos anexos só confirmam a entrega pelo chantre, nesse dia, do *rol do cabido*, colocando a do *memorial da clerezia* no seguinte por Martim Coelho de Abreu, abade da igreja de Cales, que afirmou ter procuração para tal da clerezia, mas que nunca entregou.

tinha sido confirmado e aprovado pelo papa Pio IV, não ficando lugar para dúvidas.

Pêro Tavares concluiu a leitura com esta geral profissão de fé em seu nome, do prelado e da restante clerezia:

«Nós que presentes estamos neste synodo que hora primeiramente nesta diocese de Braga se celebra depois do sagrado concilio Tridentino, prometemos e professamos verdadeira obediencia ao summo Romano Pontifice e isso mesmo detestamos e anathematizamos publicamente todas has heresias condemnadas nos sagrados canones e concilios geerães, principalmente as condemnadas neste sagrado Concilio Tridentino, e bem assy recebemos e aceitamos todas e cada hua das cousas que nelle forão diffinidas e ordenadas.»

Tendo perguntado o leitor se todos a diriam como ele, logo os quatro procuradores do cabido, com pretensão de o serem também de toda a clerezia, se levantaram, aproximaram-se do antístete e pediram-lhe algum tempo para poderem consultar a resposta que deviam dar a respeito de alguns decretos. À negativa arcebispal com fundamento de que não era preciso, visto que ele fora legitimamente congregado e confirmado pelo Santo Padre, retorquiou o Dr. João Afonso aceitar indubitavelmente os decretos da fé sem querer fazê-lo nos de direito positivo.

Dever-lhe-ia custar muito a ele e a outros privilegiados a aplicação dos decretos que os prejudicavam económica e pessoalmente, nomeadamente os da residência pessoal, não-acumulação de benefícios, capacidade literária e dignidade moral do clero beneficiado, como já atrás referi. Daí o tornarem-se reaccionários muitos membros do alto clero.

O bom do arcebispo bem tentou, muitas vezes e por várias maneiras, levar o ilustre canonista à aceitação dos decretos da reforma e do direito positivo, sem conseguir demovê-lo com base na resposta encontrada no papel entregue em nome do cabido. Nesta ocasião os mesmos quatro viris capitulares requereram-lhe que mandasse para fora alguns leigos que se encontravam na capela-mor, tal como se fizera pela manhã aos restantes leigos cuja entrada e participação só fora livre no decurso do dia 11, sábado. O arcebispo entendeu não dever despachá-los por serem desembargadores e assessores seus para consultar em negócios que surgissem a exigir reflexão e consulta de peritos.

Foi neste momento que houve a dura e oportuna intervenção do Dr. Pêro Jorge da Silva, arcediogo de Barroso: disse que em seu nome e da clerezia que a ele quisesse aderir aceitava o concílio de Trento, salva a autoridade e moderação da Sé Apostólica, de quem se esperava atenuasse algumas coisas de direito positivo. Interveio desta maneira para facilitar

a sua aceitação, pois doutra maneira poder-se-iam seguir, talvez, muitos males e erros em que poderia actuar a Inquisição. Acrescentou algumas referências aos apontamentos da clerezia, pois faziam-se reclamações de que ela não sabia parte alguma; convinha que o cabido catedralesco requeresse o que pretendesse, por si e pelos seus procuradores, e que depois sáisse para permitir ao restante clero proceder do mesmo modo, pois não tinham os quatro procuração dele nem devia meter-se o clero com o cabido.

Tão conveniente intervenção provocou a indignação do Dr. Belchior Limpo que, com palavras de homem agastado e não decentes a tal acto e lugar, lhe respondeu que eles não requeriam coisa alguma em seu nome e da clerezia que não fosse para requerer e de seu consentimento. Resultou daí uma violenta discussão entre os dois, não obstante os esforços do provisor e do vigário geral para os serenar, do que resultaram enorme alvoroço, levantar-se dos bancos a maior parte do baixo clero e dos cabidos com grande rumor de vozes, e acudir a gente secular que estava fora da Sé.

Recomeçada a sessão da parte da tarde pelas duas horas, o prelado começou por fazer aos padres sinodais uma longa prática sobre a obrigação de todos em obedecer à Santa Sé Apostólica, em detestar as heresias e em receber as leis emanadas do sagrado Concílio de Trento, mesmo que se tratasse de decretos de direito positivo, enquanto a Santa Sé não pronunciasse qualquer declaração a seu respeito. E terminou com esta solene profissão de fé:

*«Eu, o Arcebispo de Braga, em minha pessoa e de todos neste sínodo juntos que comigo concordão creyo e confesso a autoridade dos concilios geerães legitimamente congregados e confirmados pelo Santo Padre e See apostolica scilicet digo que os decretos da fee que nos taes concilios se fazem obrigação todo ho mundo aos (sic) receber e creer e os decretos das leys positivas que acerca dos costumes nelles se ordenão, obrigação todo o mundo aos (sic) cumprir e guardar enquanto a See apostolica não dispozer outra cousa acerca delles e porque ho sagrado Concílio Tridentino foy legitimamente congregado per autoridade do Santo Padre e por elle pubricado, portamto eu creyo e confesso todos hos decretos da fee que nelle se diffinirão e recebo todas suas leys e decretos positivos enquamto a See apostolica não dispozer outra cousa acerca delles.»*¹⁴

14. Esta profissão de fé e aceitação dos decretos tornara-se obrigatória em toda a parte no primeiro concílio provincial e no primeiro sínodo depois de 1563, por decreto do Concílio de Trento (Sess. XXV da reforma, cap. II).

Deu-se então a sagaz intervenção do doutor João Afonso, a qual se resume nestes pontos:

- 1.º) Nosso Senhor deixara muito encomendada a caridade entre os próximos, a qual existia no arcebispado mais que em nenhum outro por a clerezia ser muito conforme e muito caridosa para com os leigos, pois a sua maior parte vivia das propriedades da Igreja e não havia nenhum beneficiado que com eles não gastasse a maior parte das rendas;
- 2.º) com os decretos tiravam-lhes essas propriedades, perdia-se a tão recomendada caridade e seguiam-se muitos desgostos, de que temeria a clerezia haver de ser mal e injustamente culpada nas visitas;
- 3.º) por alguns decretos do concílio seriam privados dos seus benefícios, de que estavam bem e canonicamente providos, tanto pelos prelados desta Igreja como pelos papas, isso para prover outros de que não havia a certeza de serem melhores;
- 4.º) *«o sagrado concílio não fora feito nem era necessario para esta provincia, na qual não avia, como Sua Senhoria bem sabia, pois a visitara toda pessoalmente, errores ou pecados que Sua Senhoria per sy com sua ordinaria facultade não podesse emendar e dispensar».*
- 5.º) sendo enorme perturbação para a clerezia «exequirem-se» os decretos do concílio, devia o prelado sobreestar nisso, lembrando-se de que só pela paixão dum homem se perdera a Alemanha e de que pelo desgosto dum rei se perdera a Inglaterra; estando esta terra tão quieta e pacífica, e podendo o arcebispo regê-la e castigá-la conforme aos sagrados cânones e constituições do arcebispado, pedia-lhe por mercê como santo e virtuoso pastor os quisesse consolar e não «astringir» a mais, porque, se com ele havia tão grande zelo, poderia faltar noutro seu sucessor¹⁵.

Pela importância da pessoa e do discurso publica-se em apêndice (DOCUMENTO I).

15. Além do resumo no documento n.º 13 conserva-se a própria representação ou uma cópia com o discurso na íntegra (ADB/UM, GSC, n.º 12).

Terminado o discurso, respondeu o prelado que tudo isso lhe parecia bem, mas que não vira no seu final resolver-se sobre o concílio, tornando-se necessário declarasse se o aceitava ou não. Face ao repto, respondeu com a entrega do papel e dos apontamentos; depois procurou esquivar-se à aceitação *palam* e publicamente refugiando-se em palavras «coloradas» na resposta do papel; em seguida em ser pessoa privada e membro do cabido. Embora hábil em usar de subterfúgios e rodeios, foi obrigado a definir a sua posição acabando por declarar que aceitava o concílio nas coisas da fé, mas não nas de direito positivo cujas dúvidas de aceitação foram cometidas aos cardeais, devendo por isso o prelado aguardar a declaração papal.

Vendo o arcebispo a posição dúbia do Dr. João Afonso e dos outros três procuradores do cabido, que não queriam pronunciar-se publicamente se aceitavam ou não os decretos conciliares, decidiu que todos individualmente fossem declarar abertamente se os aceitavam ou não junto das quatro mesas colocadas na capela-mor, onde estaria ele e três desembargadores com outros tantos notários.

Na primeira estava o arcebispo em pessoa, tendo por secretário Pêro Tavares; nas segunda, terceira e quarta presidiam, respectivamente, os desembargadores doutores António Francisco Varejão e Álvaro Revelhão, e o licenciado Bartolomeu do Vale, tendo por secretários, respectivamente, Francisco Mendes, Pêro do Vale e Ambrósio Navio¹⁶.

Os resultados desta votação privada são os da tabela abaixo.

Quadro I. ACEITAÇÃO DO CONCÍLIO PELO CLERO NO SÍNODO

Espécies de aceitação	Número
Aceitação condicionada nos decretos de direito positivo	363
Aceitação incondicionada	3
Aceitação duvidosa	3
Dilação da aceitação para o dia seguinte	2
Total	371

16. No documento final da aceitação alterou-se a ordem dos escrivães: o Arcebispo com Pêro Tavares, Bartolomeu do Vale com Pêro do Vale, Álvaro Revelhão com Francisco Mendes e António Francisco Varejão com Ambrósio Navio; no dia 13, porém, colocou-se Álvaro Revelhão com Ambrósio Navio.

Mas não se encontra na lista todo o clero presente para as cerca de 1500/2000 paróquias: o Dr. João Afonso não aparece; um dos que diferiu pronunciar-se para o dia seguinte, o Cón. Pêro Borges, também não se vê no elenco, a não ser que venha depois só com o nome de Pêro Borges Conejo, ao contrário do Cón. Gregório de Almeida, embora na segunda vez não se identifique nem se diga que era cónego. Mas é plausível que se trate da mesma pessoa.

Para se avaliarem as lacunas da longa enumeração sobre a aceitação, bastará referir que das quinze freguesias do actual concelho de Esposende só consta um pároco, João Pires, confirmado em S. Croyo, que identifique com S. Cláudio de Curvos. Não só pelo orago como por se dizer no documento da aprovação dos examinadores que pertencia ao termo de Barcelos. Mas já neste derradeiro verifica-se com surpresa menor número de padres sinodais, porquanto o somatório dá apenas 348. A surpresa aumenta, porém, ao verificar-se que aparecem aqui mais três párocos desse concelho: Pantaleão da Paz, vigário de Apúlia; Pêro da Fonseca, abade de Fonte Boa; e António Álvares, vigário das Marinhas. Naturalmente, estes não terão estado presentes nos dois primeiros dias em que teriam de pronunciar-se sobre a aceitação. E muitos mais casos haveria, por certo, de padres sinodais presentes nos dias iniciais mas ausentes nos derradeiros, e vice-versa.

Em todo o caso estranha-se um tão pequeno número de padres para tantas paróquias e para uma diocese com clero tão numeroso, a agravar mais ainda com os múltiplos representantes ou membros quer de alguns cabidos, como o da Sé de Braga e o das colegiadas de Guimarães e de Valença do Minho, quer de certas casas monásticas, como os jesuítas do Colégio de S. Paulo ou os lóios de Vilar de Frades.

Há ainda a notar que de dois, a saber, Pêro Dias, vigário de Junqueira, e André Dias, vigário de Outeiro, não se refere que tenham aceitado ou não, mas deve tratar-se de omissão do notário ou da cópia, porquanto do contexto parece indubitável a aceitação. Acontece outro tanto com um tal António Dias, que não se identifica.

Devido à importância dessa enorme lista de clero a aceitar pura e simplesmente os decretos conciliares ou apenas sob certas condições relativamente aos decretos de direito positivo, publicar-se-á o respectivo documento em apêndice (DOCUMENTO II). Por outro lado, nunca será demais frisar que a sua leitura completa não é nem nunca será muito fácil devido ao facto de a acidez da tinta ter queimado em alguns locais o papel.

Em suma: se nos fixarmos unicamente nos nomes do elenco, atendendo às duas prováveis repetições de outras tantas pessoas que diferiram

para o dia seguinte votando então a aceitação condicionada, e aos dois de que não consta claramente o acatamento, creio que por lapso ou do notário no original ou do da cópia autenticada, chega-se à espantosa e estranha conclusão de que 365 padres aceitaram-no apenas hipoteticamente nos decretos de direito positivo na esperança de moderação pelo Santo Padre e só cinco lhes não puseram quaisquer objecções, duvidando-se a respeito dum.

Vê-se, pois, que a grandíssima maioria não aceitou pura e simplesmente os decretos conciliares, não porque tivesse fundamentação crítica para a rejeição nem por ser ou se mostrar gente de «espírito forte», mas simplesmente porque se gerara na clerezia em geral a convicção de que, tendo recorrido ao Santo Padre a pedir moderação, conseguiria certa atenuação nos decretos positivos. Daí, a grande maioria do clero seguir esta corrente, a que aderiram as pessoas de maior projecção, como o bispo auxiliar, o chantre, o arcediogo de Barroso, etc. Fortalecia ainda mais esta posição o facto de o arcebispo de Braga ser então o único pioneiro no país, pedindo-lhe a clerezia em geral que sobreestivesse até vir a resposta da Sé Apostólica ou da respectiva comissão e que se caminhasse ao ritmo das outras dioceses do país. Mas, vistas bem as coisas e examinado o espírito dos padres, conclui-se sem hesitações que esse clero estava inteiramente na ortodoxia e aceitava na teoria, pelo menos, todos os decretos.

Os dois papéis entregues ao prelado, a saber, o requerimento do cabido e o memorial da clerezia, caminham no mesmo sentido, inserindo-se numa política de forte contestação à acção reformadora do Venerável. O primeiro tratava de assuntos bastante complexos, pois abordava as questões que se iam avolumando entre ele e o arcebispo. Eis os seus principais assuntos a requerer ao prelado:

- 1.º) o arcebispo não inove na causa dos seus benefícios, visto que os seis meses do concílio para os deixar não estavam passados e só começavam a contar depois do constrangimento;
- 2.º) não inove também coisa alguma na matéria da residência das dignidades, cónegos, beneficiados e servidores das igrejas catedrais e colegiadas, em virtude de serem escusos servindo-as;
- 3.º) não devia inovar também na questão dos dispensados conforme ao capítulo *De multa*, em razão de tais dispensas serem confirmadas pelo concílio;

- 4.º) esperavam e requeriam ao arcebispo que continuasse a guardar-lhes os estatutos, privilégios e acordos com ele cabido, como lhes havia prometido na tomada de posse;
- 5.º) requeriam que só se aplicassem as censuras de excomunhão, privação e suspensão nos casos graves;
- 6.º) porque eles nas igrejas em que tinham direito de visitaçã o faziam como prelados privativamente, pediam que não dispensasse nem provesse nem alterasse essas visitações, a não ser por apelação e agravo, como se fez até então, porque nisso eram muito ofendidos;
- 7.º) que se lhes deixasse liberdade para requererem a sua justiça na demanda sobre as visitações das igrejas da cidade, as quais lhe pertenciam *pleno iure*;
- 8.º) tendo feito devassar a seu respeito, na prossecução desta demanda, as justiças seculares e eclesiásticas e tendo enviado as respectivas devassas e visitações à corte para os injuriar e difamar, pediam ao prelado castigasse os culpados nisso;
- 9.º) na continuação desses diferendos faziam-nos emprazar para a corte a fim de terem muitas despesas e não requererem; concluindo, pediam-lhe desistisse de tais agravos e lhes desse liberdade para requererem a justiça que entendessem.

Recebido no dia 11, só teve despacho a 13 à noite, dando-se a conhecer este ao chantre apenas no dia seguinte de manhã. Como este não procedesse nos autos, foi-lhe feita segunda notificação a 17 por Ambrósio Navio; a resposta foi que nada faria por ser já passado o sínodo. Naturalmente esperavam boa desforra aquando do Concílio Provincial.

As reclamações da clerezia em geral reduzem-se a bem pouco:

- 1.º) aceitam tudo o estatuído nas coisas de fé em todos os concílios até então celebrados, detestando todas as heresias neles condenadas;
- 2.º) estão prestes a jurar, como já têm feito, obediência e «*fidelidade*» ao papa;
- 3.º) no tocante aos decretos tridentinos de direito positivo e de reforma, como na sua última sessão se remeteram as dificuldades e dúvidas ao sumo pontífice, que reservou para si, na bula de confirmação, as dificuldades e controvérsias da aceitação,

todos eles esperavam a dita provisão, declaração e moderação pontifícia, a qual tinham já pedida e lhes seria concedida;

- 4.º) sendo assim e tendo o papa remetido isso tudo a seis cardeais, eles não deviam responder coisa alguma neste negócio dos decretos positivos até chegar a determinação pontifícia. A clerezia tinha procuradores em Lisboa a tratar do assunto, os quais, tendo ordenado a D. Álvaro da Costa, deão da Guarda, e a Afonso Gonçalves, tesoureiro do Porto, que fossem junto do sumo pontífice, o rei escusara-os disso encarregando do assunto o seu embaixador, como lhes fizera saber pelo bispo de Miranda; por tudo isto não se devia inovar neste negócio coisa alguma até o papa responder a Sua Alteza.

Em conclusão: o arcebispo não só não devia fazer-lhes inovação alguma no assunto como devia ainda conformar-se com os outros prelados do reino, que até então nada haviam feito pelas alegadas razões.

Terminada no dia 13 de manhã a declaração individual sobre a aceitação dos decretos tridentinos, D. Fr. Bartolomeu dos Mártires fez nova prática ao clero, onde continuou a referir-se genericamente à necessária e obrigatória aceitação do legislado em Trento por todo o clero sob pena de incorrer em heresia. Depois entrou no decreto a respeito dos examinadores para os párocos das igrejas que vagassem: todos tinham de ser examinados por júris de, pelo menos, três vogais, a quem presidiria o prelado ou o vigário geral; mas devia haver em todas as dioceses, pelo menos, seis examinadores sinodais, que fossem mestres, doutores ou licenciados em Teologia ou Direito Canónico, ou então simples clérigos seculares ou regulares, ou ainda seculares idóneos, sempre todos ajuramentados aos santos evangelhos¹⁷.

O prelado, atendendo à extensão da diocese, ao espírito da lei e ao trabalho inerente a tal cargo, escolheu dezasseis pessoas dentre o clero secular e regular, todas varões doutos e virtuosos. Eis o seu elenco segundo a ordem apresentada pelo prelado: doutor Martim Lopes Lobo, chantre; Cón. Melchior Limpo; Cón. mestre Manuel Coelho; Cón. mestre Álvaro; o seu provisor doutor André Ferreira; o seu vigário geral doutor Bartolomeu Fernandes; licenciado Bartolomeu do Vale, seu desembargador; licenciados Francisco de Chaves e Pêro Jorge, seus visitantes; bacharéis (licenciados) António Bernardes e Gaspar de Queirós; reitor do Colégio de S. Paulo; P. D. Inácio; P. Diogo Aledo, do mesmo Colégio;

17. Sess. XXIV de reforma, cap. XVIII.

guardião de S. Frutuoso; Fr. Diogo do Rosário, pregador da ordem de S. Domingos, ou outro pregador da mesma ordem que morasse em casa do arcebispo.

Como se tratava de matéria delicada e queria saber se os padres sinodais tinham algo contra eles para serem excluídos, pediu-lhes se pronunciassem individualmente com a ajuda do Espírito Santo. Mas logo se levantou o chantre a propor que o clero fizesse procuradores para isso e a lembrar que alguns dos propostos não eram doutores nem licenciados em Teologia e Cânones. De seguida interveio o doutor Álvaro da Fonseca a declarar que o concílio exigia que eles fossem sacerdotes graduados em Teologia ou Cânones por exame da universidade (pois o concílio falava *successive*), visto que o antístete propunha gente de muita mistura, nomeando clérigos, religiosos e leigos.

Respondendo o prelado aos dois intervenientes segundo a melhor interpretação do concílio, disse que, tendo a arquidiocese perto de duas mil paróquias, não eram demais dezasseis examinadores; esclareceu que os religiosos que propunha eram varões virtuosos e sabedores, não exigindo necessariamente o concílio que fossem mestres, doutores ou licenciados nas tais especialidades sagradas, pois as palavras conciliares deviam interpretar-se *alternative*; afirmou ainda que não propunha nenhum leigo, porquanto o licenciado Bartolomeu do Vale, seu desembargador, era minorista; justificou, por último, o preferir-se o voto pessoal ao parecer dos procuradores.

No resto dessa manhã e durante a tarde todos os presentes no sínodo deram os seus votos nominalmente. Este documento publica-se em apêndice (DOCUMENTO III), lastimando não me ter sido possível, neste momento, uma comparação meticulosa desta lista com a da aceitação dos decretos tridentinos, não só para possível identificação de paróquias ou nomes de sacerdotes como para verificação e confirmação dos resultados apontados, que apenas foram contados à noite: 264 votos deram a aprovação a todos os propostos por larga maioria; 76 aprovaram uns e outros não, alegando não os conhecer ou não os aprovar; três nem os aprovavam nem os reprovavam; cinco reprovavam-nos todos, sendo dois em seus próprios nomes e um destes dois também em nome de três.

Embora não tenha procedido à análise referida pelas razões apontadas, deste estudo resultou algo de muito positivo: a partir desta publicação estão salvos para a posteridade esses dois elencos com as limitações possíveis devido ao seu mau estado, podendo os autores das monografias das paróquias da arquidiocese conhecer os nomes dos seus párocos bem como as suas posições nessas duas votações.

Antes do encerramento da sessão da tarde, o prelado fez-lhes uma prática a exortar os presentes à residência pessoal nos seus benefícios, a recomendar-lhes o *Catecismo* que tinha imprimido para uso do arcebispado e a comentar ou explicar outros decretos conciliares. Nesta altura falou-lhes também da eleição dos que haviam de ser juízes delegados, aconselhando-os a que elegessem pessoas idóneas para tão importante missão¹⁸. Para lhes facilitar a escolha entendeu dever fazer um rol das pessoas que lhe pareciam mais aptas e suficientes no arcebispado, unicamente para lembrança, pois podiam eleger livremente qualquer outro idóneo; como tal escolha se podia realizar no sínodo ou no concílio provincial, deixava tudo à escolha dos padres presentes, lembrando-lhes que esperava reunir este depois da Páscoa.

Estando as coisas neste pé, levantou-se o chantre, que pediu ao prelado para não ler nem nomear as pessoas que tinha em lembrança antes de o sínodo declarar se queria fazer a eleição nessa ocasião ou no próximo concílio provincial. O prelado reagiu bem à proposta mandando imediatamente ao provisor e ao vigário geral tomassem os votos pelos bancos. Os resultados deram dois terços dos padres a favor da sugestão do chantre, adiando-se deste modo a eleição.

Na manhã do dia 14 ia concluir-se o sínodo. Logo após a missa rezada leu D. Fr. Bartolomeu os resultados da eleição dos examinadores e depois voltou a recomendar o cumprimento dos decretos conciliares, explicando-lhes o entendimento e sentido de alguns deles, em especial os referentes à residência, ao ensino da doutrina, aos ritos e cerimónias a guardar na celebração da missa, e à ordem de tomar missas; em seguida mandou fazer procissão geral encomendando a todos fossem com a devida atenção e dando graças a Deus pelo bom êxito da importante reunião.

Mas logo se levantou Melchior Limpo, comendatário do Bouro e cónego, acompanhado nesta cerimónia pelo chantre, mestre-escola e mais capitulares presentes, pedindo licença para dizer duas palavras: referia-se aos dois papéis entregues na primeira congregação sinodal e ao facto de haver dito alguém que semeavam heresias e punham a clerezia em risco delas, tudo isso proferido por ódio e paixão para injuriá-los; pediam ao prelado os mandasse ler em voz alta porque, se neles houvesse heresias, estavam prestes a aceitar o respectivo castigo, devendo acontecer outro tanto em relação a quem os injuriara, se neles não houvesse

18. Sess. XXV da reforma, cap. X.

matéria de delito. E imediatamente todos se ajoelharam à espera de serem atendidos na sua súplica.

Após muita insistência de Melchior Limpo em nome de todos, a resposta do prelado foi que de facto neles não se encontrava qualquer heterodoxia. Seguiu-se a intervenção do promotor do eclesiástico para se ler o rol das igrejas do arcebispado a fim de se conhecerem os faltosos na comparência ao sínodo, o que fez Pêro do Vale do púlpito da Sé. Por último, a procissão em cuja ordenação se reacenderam as frequentes questiúnculas das precedências: saiu da nave central da Sé, andaram ao redor dela pelas «ossias», foram pela porta do Souto acima até à ermida de Nossa Senhora-a-Branca donde, após a costumada oração, vieram para a cidade através da Rua de S. Marcos e porta de S. João, entrando na Sé pelo mesmo lugar das «ossias».

De estranhar não haver no decurso da importante reunião, em especial nos derradeiros momentos, qualquer intervenção prelatícia a respeito do sinodático ou catedrático a pagar pelas igrejas, em especial pelas matrizes, sempre que se reunisse semelhante assembleia.

Antes da retirada dos padres sinodais para as suas casas interveio o licenciado Mateus Fernandes Farto, promotor da justiça eclesiástica, para que a ninguém fossem passados instrumentos sobre o sínodo nem se tomassem testemunhas a seu respeito sem a sua intervenção, a fim de se evitarem muitos inconvenientes, visto haverem-se reunido, durante o sínodo, muitos padres com notários tanto na Sé como na Igreja da Misericórdia; pediu também ao arcebispo o mandasse actuar no respeitante à: palavras pouco decentes e aos grandes alvoroços acontecidos durante certas sessões. O prelado em tudo concordou com ele¹⁹.

Enfim, um sínodo de quatro dias de intenso trabalho, em que o clero aceitou na generalidade os decretos conciliares, embora fortemente espe-

19. ADB/UM, GSC, n.º 13. Este importantíssimo documento sobre o progresso do sínodo tem alguns outros juntos, constituindo o conjunto um precioso códice indispensável para o conhecimento da importante reunião; devem-se todos à intervenção do licenciado Mateus Fernandes Farto, promotor da justiça eclesiástica. São todos cópias autenticadas do original, enviado por D. Fr. Bartolomeu dos Mártires para Roma ao cardeal Simonetta, passadas a 24 de Setembro de 1565 por Sebastião Martre, clérigo conjugado da diocese de Tarragona e notário apostólico adscrito ao arquivo da corte de Roma, a pedido de Egídio Ferrer, procurador do cabido de Braga. Deve tratar-se de cópia pedida pelo cabido ao seu procurador em Roma durante o grave diferendo sobre a anulação do sínodo. Se se conservasse o original no Arquivo Secreto do Vaticano, poder-se-iam completar algumas folhas meio queimadas e, sobretudo, reexaminar o elenco dos padres sinodais na aceitação dos decretos conciliares.

rançado na moderação da Santa Sé quanto aos decretos disciplinares de direito positivo, no que em parte foi atendido; continuou-se com ele a sua execução quer com a aceitação personalizada dos decretos do concílio e a realização do sínodo, quer com a nomeação dos examinadores sinodais. As grandes reacções vieram, sobretudo, do cabido da Sé, em especial do doutor João Afonso que, após forte intervenção no dia 12, entendeu ficar completamente em silêncio. Terá faltado? Ou ter-se-á tornado estrategicamente mais obediente?

Mas a grande reclamação da clerezia nacional e diocesana, vinda já de meses atrás, continuou provavelmente em ritmo mais acelerado, em paralelo com a execução à risca pelo Venerável dos decretos conciliares, tanto na residência como na não-acumulação de benefícios pelo clero, no maior rigor nos exames e na melhor preparação e selecção dos ordinandos, em especial através das visitas pastorais, que se prestavam primorosamente para isso quer mentalizando quer urgindo nos casos concretos a pedir reforma. O grande choque entre prelado e clerezia, longe de morrer, ia agudizar-se por ocasião do concílio provincial.

E a prova disso está na procuração de 118 padres (sem se contarem os capitulares da Sé, que já tinham como seus procuradores os quatro intrépidos do sínodo, e alguns outros que não iam dar procuração a si mesmos), os quais a 14 de Novembro de 1564 nas crastas novas da Sé constituíram seus procuradores o chantre Dr. Martim Lopes Lobo, o Dr. João Afonso, o Dr. Belchior Limpo, o mestre-escola Baltasar Carneiro, o tesoureiro Dr. Jorge da Costa (todos dignidades ou cónegos da catedral), Martim Coelho, abade das Cales, o licenciado Diogo Borges, o Dr. Leonardo Silveira, o Dr. Diogo de Sousa, o deão D. Diogo Figueira, João de Paiva, o Dr. Baltasar Limpo, o Dr. Gaspar Álvares e Francisco da Costa, devendo ser os derradeiros cónegos da Sé estantes em Roma, todos juntamente e cada um *in solidum* para requererem à Santa Sé Apostólica a moderação, declaração e qualquer outra melhoria e reformação dos ditos decretos positivos, para reclamarem e defenderem toda a sua justiça acerca do subsídio que o arcebispo novamente lhes pedia e, por último, para defenderem a eles e a toda a clerezia e povo eclesiástico no tocante aos benefícios deles constituintes, suas liberdades, privilégios, dispensas e outras graças que tivessem, embora reservassem para si toda a nova citação no caso de nova acção. Instrumento feito pelo notário Manuel Lopes Leão estando por testemunhas Matias Álvares, notário da cidade, e

João Gonçalves e João Monteiro, solteiros e moradores na vila de Viana de Foz de Lima. No dia seguinte juntaram-se-lhes mais dois aderentes²⁰.

No final deste ano ou no seguinte o cabido da Sé e grande parte do clero não ficaram inactivos, acabando por apelar para a Santa Sé a suplicar a nulidade do sínodo. No respectivo documento de apelação apontam-se as principais razões de tal recurso, feito em nome de todos os cônegos e cabido da Sé de Braga, dos reitores e abades do arcebispado (ou da sua maior parte), e de outros clérigos que aderiram contra o arcebispo que, devendo ter para todos caridade paterna e de pastor, os tratava com muita aspereza como se fossem seus servos tendo-os amedrontados, de modo que não ousavam falar nem aparecer perante ele; tendo reunido o sínodo²¹ em Novembro do ano transacto, não lhes respeitou as suas imunidades e costumes antigos, não permitiu aos seus procuradores falar depois de lhe terem pedido licença nem autorizou lerem-se dois memoriais aí apresentados; querendo falar com ele os procuradores, o ouvidor secular, o castelão, o provisor, o vigário geral, o vigário de Valença e outros mais impediram-nos com as suas varas por ordem do prelado, ameaçando-os com o cárcere; durante o sínodo mantiveram-se fechadas as portas da Sé e com guardas, e publicaram-se para examinadores, com oposição de todos, os familiares e servidores seculares do arcebispo, os quais fez aprovar por todos, quando isso competia, segundo o Concílio de Trento, aos padres do sínodo; proibiu a todos os notários da cidade e da diocese, sob gravíssimas penas, dessem quaisquer instrumentos sobre o sínodo.

Por essas razões e por não terem seguro acesso ao prelado nem imparcialidade nos seus tribunais viam-se obrigados a recorrer à Santa Sé, na certeza de se lhes fazer justiça.

Acompanhava o requerimento ou, pelo menos, pertence ao mesmo processo no Arquivo Distrital uma exposição ou relato da referida reunião sinodal de 1564, redigida por António Lopes, reitor de S. Fins de Tamel, e por Francisco Pires Vilela, ambos notários apostólicos e o último morador em Braga, a qual foi traduzida para latim pelo já referido Sebastião Martre, clérigo conjugado da diocese de Tarragona²².

Sabedor da apelação talvez após a sua notificação segundo as formalidades jurídicas, o arcebispo respondeu à acusação ponto por ponto declarando que era apenas do cabido da Sé de Braga e de alguma parte

21. No original escreve-se que reunira sínodo provincial.

22. Neste documento chama-se-lhe Sebastião Martins.

do clero; acrescentou que quase tudo o alegado no instrumento era inteiramente falso, porque os apelantes não queriam e temiam muito a execução do Concílio de Trento, porquanto João de Paiva, cónego de Braga e procurador do cabido, e quase todos, com poucas excepções, tinham paróquias acumuladas que era forçoso deixar. Justificou-se de muitas dessas acusações com o envio do documento do processo do sínodo, escrito a pedido do licenciado Mateus Fernandes Farto, promotor da justiça eclesiástica de Braga, e enviado ao cardeal Simonetta, concluindo que na arquidiocese não tinha havido nenhum escândalo a não ser o do cabido de Braga, pois os seus capitulares, com excepção de poucos, tentavam impedir a execução conciliar²³.

Todos estes documentos do sínodo de 1564, e mesmo a exposição do prelado em resposta à apelação, do ano seguinte, conhecem-se unicamente por cópias redigidas pelo tal Sebastião Martre, clérigo conjugado da diocese de Tarragona. Sendo assim, fornecem, sobretudo, a visão dos acontecimentos segundo a óptica da facção do antístete e seus adeptos, a qual não coincidirá inteiramente, por certo, com a da oposição, constituída pelos capitulares bracarenses e muito outro clero, pelo menos em muitos pontos em que convinham por identidade de interesses. É provável até que o original do processo do sínodo (com muitos documentos anexos) se encontre ainda em qualquer sector do Arquivo Secreto do Vaticano ainda não catalogado ou não devidamente estudado, donde foi tirada a cópia que se encontra no Arquivo Distrital a pedido de Egídio Ferrer, procurador do cabido, pois lhe interessava sobremaneira conhecê-lo em ordem à sua defesa no grande conflito.

4. O sínodo de 1575

Os decretos conciliares decretaram a realização de sínodos em cada ano devendo haver concílios provinciais de três em três anos. Mas esses decretos enfermavam de completo irrealismo com excepção das minúsculas dioceses de Itália. Como era possível reunir sínodo anual numa diocese ultramarina ou nas grandes dioceses da Alemanha, da Espanha e da França? Em especial na diocese de Braga, dadas a sua enorme extensão

23. ADB/UM, GSC, n.º 14, que se compõe de três pequenos documentos: o requerimento ao prelado em pergaminho e em muito bom estado, o documento de António Lopes traduzido para latim por Sebastião Martre e em muito mau estado, e a resposta do arcebispo em bom estado.

desde o Atlântico até à raia espanhola no concelho de Freixo de Espada à Cinta e desde o Alto Minho e raia nordeste transmontana até aos confins do rio Ave e do Rio Douro, e a existência de à volta de 1500 paróquias?

Compreende-se, pois, a raridade dos sínodos na diocese de Braga na Época Moderna, referindo-se geralmente um único para a administração de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires. Nem o Venerável estaria muito disposto a reuni-lo após as imensas dificuldades e a contestação sistemática do cabido catedralesco e do clero em geral, não só no sínodo de 1564 como ainda no Concílio Provincial IV de 1566-67.

Aliás, o seu biógrafo, Fr. Luís de Sousa, é completamente omissivo neste particular, porquanto só refere o de 1564. Outros autores, como José Caldas, confundiram com sínodo o IV Concílio Provincial.

Mas é de referir um outro desse arcebispo em 1575, embora sem absoluta certeza. Em abono da verdade devo dizer que nem sou o primeiro historiador a afirmar a realização dessa assembleia sinodal, visto que Alfredo Elviro dos Santos afirmou já a sua efectivação na nona década de Oitocentos no seu estudo sobre sínodos e concílios publicado em vários números de «O consultor do clero»²⁴.

O fundamento para defender a sua realização está num documento pequeno com apenas duas folhas e quatro páginas, de que só estão escritas a primeira e a terceira, redigido nos derradeiros meses de 1575 e em Fevereiro do ano seguinte. Encontra-se no Arquivo Distrital de Braga na Colecção Cronológica. O seu título é bem elucidativo para o caso: *Auto do juramento que fizerão os capitulares da See de Bragua abaxo nomeados, examinadores aprovados no sinodo diocesano*.

De harmonia com esse documento nele foram aprovados como examinadores sinodais os 11 clérigos seguintes, que tiveram de fazer juramento perante o prelado, se possível, de bem e verdadeiramente cumprirem o seu cargo.

- 1.º) A 26 de Outubro de 1575 o licenciado António Dias, abade da paroquial igreja de Rio Caldo.
- 2.º) A 27 de Outubro de 1575 no Paço sem o arcebispo o licenciado Francisco de Chaves.

24. Intitulado *Memoria historica dos Concilios nacionaes, provinciaes e synodos da antiga e muito illustre egreja de Braga* e saído nos n.ºs 3, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 desde 15 de Fevereiro até 30 de Julho de 1883 com interrupções.

- 3.º) Nesse mesmo dia nas suas pousadas e sem a presença do prelado o doutor Sebastião (Bastião) Veloso, cónego da Sé de Braga.
- 4.º) O licenciado Estêvão Falcão, tesoureiro, a 29 de Outubro de 1575 na casa do cabido na Sé de Braga e estando-se em cabido, aonde o notário veio por mandado do arcebispo D. Fr. Bartolomeu dos Mártires.
- 5.º) Nas mesmas condições o doutor Álvaro da Fonseca, cónego prebendado da Sé.
- 6.º) Nas mesmas condições o doutor Manuel Coelho, cónego prebendado da Sé.
- 7.º) Nas mesmas condições o doutor Baltasar Limpo, cónego prebendado da Sé.
- 8.º) Nas mesmas condições o P. Pêro Jorge, cónego prebendado da Sé. Estes cinco capitulares juraram aos santos evangelhos em que puseram suas mãos prometendo bem e verdadeiramente servirem e usarem do dito ofício de examinadores conforme ao sagrado Concílio Tridentino, tendo assinado aí no dizer do notário apostólico Pêro do Vale (fl. 1).
- 9.º) A 3 de Novembro desse ano nas suas pousadas o doutor Gaspar Álvares, também cónego prebendado na Sé.
- 10.º) A 23 de Fevereiro de 1576 nos Paços e na presença do arcebispo Lourenço de Paiva, padre da Companhia de Jesus, pregador.
- 11.º) A 24 desse mesmo mês e ano, também nos Paços e na presença do arcebispo, o padre Sebastião Álvares, encontrando-se este termo incompleto (fl. 2)²⁵

O documento não está assinado por nenhum dos examinadores aprovados. A grande dificuldade a respeito da sua realização é o silêncio das outras fontes e dos biógrafos do prelado. Por outro lado, a ter-se

25. ADB/UM, *Col. Cronológica*, cx. 62, n.º 1938.

concretizado deveriam ter ficado notícias, mesmo que muito parcas, sobre a sua convocação, a reunião dos padres sinodais e as despesas das diversas instituições com a preparação e partida de alguns dos seus membros ou representantes para a sua reunião.

Uma das fontes mais fecundas e seguras por serem indirectas devem ser os *acórdãos dos cabidos* das colegiadas da área da arquidiocese, pois constariam geralmente nessas actas os capitulares nomeados ou eleitos que partiram e para onde, as despesas havidas com essa deslocação, etc. Ora examinando, por exemplo, os *acórdãos do cabido da colegiada de Santo Estêvão de Valença*, não há a mínima referência ao tal sínodo, o que já não acontece com o de 1594 na administração de D. Fr. Agostinho de Jesus.

Conclusão: Não é certo historicamente que D. Fr. Bartolomeu dos Mártires tenha reunido de facto dois sínodos diocesanos, mas não deixa de ser provável que um prelado tão cumpridor e tão exigente procurasse congregar um segundo em cumprimento da legislação tridentina e para se mostrar aos súbditos modelo de obediência e de acatamento. O grande argumento contra a sua efectivação reside no silêncio completo dos biógrafos do arcebispo e na falta de diplomas nos fundos documentais do tempo com excepção dum pequeno documento sem assinatura. Parece confirmar as dúvidas sobre a sua realização a falta completa de referências nas actas dos *acórdãos dos cabidos* das colegiadas, nomeadamente os da canónica de Valença do Minho.

A reunião do primeiro foi sobretudo para aceitação dos decretos tridentinos e para nomeação dos examinadores sinodais, possuindo-se ainda neste momento cópias das duas listas com as votações dos padres sinodais referentes àquelas duas matérias.

APÊNDICE DOCUMENTAL*

Documento I

1564 Novembro 11, Braga – *Discurso do doutor João Afonso, cónego da Sé, proferido aquando da realização do sínodo na Sé para aceitação dos decretos do Concílio de Trento antes desta e contra esta.*

ADB/UM, *Gaveta dos sínodos e concílios*, n.º 12; or.

Muito Illustre e Reverendissimo Sennhor²⁶

Disse nosso Salvador e Redemptor por São Joam no sancto avamgelho que em nenhuma cousa podiamos com mais certeza mostrar que somos seus discipulos que em nos amarmos et nos tratarmos huns he outros con aquele amor e charidade christãa com que nos Elle amou et chama he este mandado novo porque novamente quer que esteja senpre matizado em nosos corações, por esta causa o devemos ter a Vosa Senhoria Reverendissima como subditos et Vosa Senhoria Reverendissima a nós como bom pastor et prelado et nos amemos como verdadeiros irmãos. Esta obrigação tam divida me move et dá atrevimento, Reverendissimo Sennhor, a lembrar neste tam solemne e sancto aucto que aguora direi so sua grave correição et da sancta madre Igreja que emtendo sempre seguir ate a morte.

Item Esta caridade christãa pois estamos na residencia, Reverendissimo Senhor, que he rezam que Vosa Senhoria nos tome da nossa parte parece que consiste em amor de Deos adorá-LO servi-LO, guardar seus mandamentos et ter amor ao proximo de observantia destes casos, diz a escritura sancta que pendem as leis et os profetas et a salvação de nossas almas et que nós O amemos. He

* Na transcrição dos documentos desenvolveram-se as abreviaturas, actualizaram-se as maiúsculas e minúsculas, converteram-se as letras *i* e *j*, *u* e *v* à grafia e pronúncia actuais, as proclíticas vão indicadas com apóstrofe e as apoclíticas com hífen; as geminadas iniciais converteram-se em simples, as palavras reconstituídas vão entre colchetes, as entrelinhadas entre parêntesis angulosos, as faltosas indicadas por pontos e a de leitura duvidosa assinaladas com ponto de interrogação. Para maior clareza e melhor interpretação dos documentos colocaram-se alguns sinais de pontuação.

26. Na fl. 1r há quatro colunas escrevendo-se na da direita: «Representação que o Conego de Braga o Sr. João Affonso fez ao Arcebispo de Braga D. Fr. Bartolomeu dos Martyres no synodo Diocesano Bracharense. Anno de 1564. N.º 12. Gaveta de Synodos e Concílios». Na terceira a contar da direita: «Fala que fez o doutor João Afonso conego na Sancta See de Braga ao Reverendissimo Senhor Arcebispo no synodo celebrado a xj de Novembro de 1564. N.º 118». Na primeira da esquerda, nesta no sentido da largura da folha: «Senhor, faça-me mercê de ver este parecer deste letrado (?) e a huma ora me queyra esperar em casa». Fl. 1v em branco.

verdade porque depois que a fee de nosso Sennhor se pregou nesta provincia que he a verdadeira Galiza polo bem aventurado apostolo Santiago et seus discipulos vosos antecessores et São Paulo como diz Sancto Tomas ate aguora senpre a tivemos et a cremos perfeitissimamente como nos per elle foy preguada sem hyresia scisma nem antro (?) algum escandalo et mostra-se pollas casas que ali estam dos sanctos bem aventurados Frutuoso et Martinho Dumenso em que sempre se selebram os officios divinos inda que os mouros possuizem tudo aderrador ho que poemos he este do amor de Deos pois sem fee he impossivel aprazer-lhe et posto, Reverendissimo Sennhor, que de fazermos o que devemos nem mereçamos nada como servos inutiles, contudo vemos tam recolhida a cristindade (fl. 2) et vemos²⁷ Alemanha tam perdida por descontentarem a hum soo homen et Inglaterra tam assolada por hum apetito corruto de hum rey et França tam maltratada por particulares paixões et Castela tam emxovalhada por conversações que nom podemos deixar de esperar de nosso Sennhor et dos que querem seu lugar aquele euge serve bone et fedelis intra in gaudium domini tui, pois poca fiellidade com obras et amor que temos se promete este glorioso contentamento.

Item quanto aos preceptos et mandamentos de noso Sennhor et da sancta madre Igreja et os sanctos canones et sagrados concilios et constituições desta prelatia que se fizerom para noso bom governo gardamo-los, Reverendissimo Sennhor, con toda a perfeição possivel. I temos nosas missas, nossas confisões, nossos jejuns, nossas coresmas, nossos sanctos, nossas vigalias, nossos sacramentos et sobretudo he cotidiano cuidado dos officios divinos et com mais perfeição porventura do que se tem em as outras partes da cristindade et quando em alguma cousa ha humanidade desfalece os prelados co seus officiaes tem cuydado de suas acusasões et das nosas penas.

Item Da proximidade et caridade com nossos proximos nom pode ser mayor pois das dez partes dos beens ecclesiasticos os leiguos nosssos proximos pesuem et tem as nove por assentos et casais et erdades et quintas et medidas et esta dizima que nos fica eles nos ajudam a despender-la et gasta-lla.

Item Disto tudo, Sennhor, nom temos por prova cartorios antigos nem tombos nem escrituras nem leytras mas Vosa Senhoria Reverendissima que visitou este arcebispado foi a Freixo et a comarca da Torre, passou o Marão, foi a Vila Real, a Chaves, a Melguaço, a comarca de Valença et esta dantre Douro et Mynho²⁸ et nam menos que trouxe della cassos graves nem estranhos mas tudo achou cousas dinas do perdão et remissam et dispensação et muito leves. Dir-me-am que foi Vossa Senhoria Reverendissima pascificar esta terra com muitos arquabuzeiros, muitos alabardeiros, muitos meirynhos, muitos alquaides et muitos belegiins, nam por certo, mas con tam pouca (fl. 2v) familia que quando cada hum dos vigairos das comarcas sahya (?) a pescar as ervas et pobre clerezia levava dobrada gente et tresdobrada.

27. Riscou-se e inutilizou-se a palavra *Della* ou *Dalla*.

28. Esta palavra parece riscada ou corrigida de *lynho*.

Segue-se logo, Reverendissimo Sennhor, que estando nós asi em caridade com Deos et com Vossa Senhoria et com os proximos que nom estamos ora muito longe do reino de Deos como diz o avangelho. O (?) Reverendissimo Sennhor estando estas vossas ovelhas nesta paz, neste amor et nesta caridade et tramquilidade porque nom dará muitas graças a Noso Sennhor por as (?) ter et se viesse hum esfaimado lobo acomete-las pera as deguolar et destruir, como nom era Vossa Senhoria obrigado por lei avangelica como bom pastor poer a vida por ellas si por certo.

Pois como, Reverendissimo Sennhor, aveis de consintir nem permitir aguora tamanho mal, tamanho escandalo, tamanha desaventura como seraa tomarem aos abbades os seus beneficios de que estam bem providos polos santos padres seus leguados por os antecessores de Vossa Senhoria conforme o direito, et aos sanctos canones et sagrado (*sic*) concilios, et darem-se a outros que se nom conhecem quem sam nem donde sam et perventura et sem ventura nam milhores de nós nem iguais dos que ora os temos, que amizade (*sic*) et caridade estes ham de ter comnosquo, pois nos querem enjurar et tomar ho pão que nos Deos deu nem nós com elles.

Reverendissimo Sennhor, que Babilonia, que confusão será a dos leiguos comnosquo, a que avemos de tomar os asentos et cosas que elles tem por suas et confirmadas polo santo Padre, que diram de nós, que escandalo, que desesperação será a sua, quem nos há-de valer. Isto, Senhor, bem palpabel he.

Dizem, Reverendissimo Sennhor, alguns canones do sagrado Consilio Tridentino que os prelados como deleguados apostolicos per visitação conhecem em o que toca a vida (fl. 3) et onestidade nossa sejam absolutos senhores de coreger, punir (preebuir?), prender et privar sem apelação nen agravo et, posto que apelem et tragam inibitoria que se nom inpida a execução, com quem, Reverendissimo Sennhor, se ha-de fazer esta visitação com os leiguos a que avemos de tomar os asentos et casas et com os cleriguos que nos ham de tomar os beneficios et com os parentes et amiguos daqueles que estam no seminario sorteando nosas vidas, nossas omras et nossas fazendas, veja Vossa Senhoria Reverendissima a que termos somos chegados, se nos Elle nom socorre et val (*sic*) como bom prelado et sancto pastor que esperamos que seja.

Dir-me-ha Vossa Senhoria Reverendissima despoerei tudo suavemente e asi se espera por suas virtudes, mas se Vossa Senhoria Reverendissima se emfadar destas tribulações, como diz, et²⁹ quiser tornar a hum mosteiro ou for chamado pera mayor dinidade et vier hum farao que nom conheça Joseph, como diz a Escritura, que será amtam de nós: se a cousa estiver em termos et nom tenha remedio, que praga et trabalhos et cativoiro foi o de Egipto que se possa comparar com os nossos.

Dir-me-a Vossa Senhoria que nom pode fazer nada em cousa ordenada asi universalmente pelo sacro concilio, bem sabemos nós, Reverendissimo Sennhor, que Vossa Senhoria nom era parte soo pera enpedir a reformação universal, mas

29. Riscou-se a palavra *que*.

bem sabemos et sabe Vossa Senhoria que, como diz São Paulo, a lei he³⁰ posta et feita pera os injustos. E os justos et virtuosos nom tem necessidade de lei, este noso arcebisado nem estas vosas ovelhas pola vondade de Deos non tem nescesidade desta reformação, pelo que tenho dito, a reformação servirá em Alemanha et lá nesas terras pera que se ella pidia et nam onde Deos noso Sennhor he amado et servido et adorado (fl. 3v) et Vosa Senhoria tam acatado et tam timido (?), et tendo hum tam sancto principe por governador nem he nescesaria et bastam et sobejam as leis et canones et as constituições feitas polo Illustrissimo Principe Cardeal Infante que ora dise, et achará nelas Vossa Senhoria Reverendissima tudo o que se pode desejar et pois asi he pidimos-lhe, Reverendisimo Pastor, polas chagas de Christo noso verdadeiro Deos e pollas emtranhas de sua misericordia que queira neste neguocio sobreestar et ver o que Sua Santidade do santo padre detrimina et manda, a que estamos emcomendados et sobre esto lhe escrever o que desta provincia sabe et vio et olhe o vagar de seus vizinhos tam santos et tam virtuosos prelados, et queira polo seu amor conservar-nos nesta paz et nam nos force como vemos com tantas armas a³¹ mais aceitação que³² a que tem feita pera com quietação podermos servir a noso Sennhor et a Vossa Senhoria Reverendisima et rogar-lhe pola vida et estado, que seja por tantos anos com Vossa Senhoria deseja. Amen (fl. 4)³³.

Documento II

1564 Novembro 11-12, Braga – *Documento com a aceitação pessoal e nominal dos decretos do Concílio de Trento pelos padres sinodais, feita na Sé de Braga durante o sínodo.*

ADB/UM, *Gaveta dos sínodos*, n.º 13. Cópia dum documento enviado pelo arcebispo D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, por 1565, para o processo do seu diferendo com o cabido e clero, de que se tirou cópia em Roma a 24 de Setembro de 1565.

Instrumentum acceptationis sacri concilii

In Dei nomine Amen. Saibão quamtos este pubrico estromento dado e passado com o teor de huns autos da aceitação do sagrado Concilio Tridentino virem que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e sesenta e quatro annos aos doze dias do mes de Novembro em a See desta cidade de Braga estando presente ho muyto Illustrissimo e Reverendisimo Senhor o senhor dom frey Bartholomeu dos Martires arcebispo e senhor de Braga

30. Parece ter-se riscado a palavra abreviada *pera* para *peraposta* ou *proposta*.

31. Palavra corrigida.

32. Riscaram-se algumas palavras que parecem: *que esmolas*.

33. Folha 4 v. em branco.

primás das Espanhas etc. com a clerezia em ella junta e celebrando synodo diocesano que fora começado o dia damtes sendo acabado de ler o sagrado Concilio Tridentino por Pero Tavares secretario do dito senhor, logo polo dito Pero Tavares foy lido hum decreto d'aceitação do dito Concilio Tridentino em que declarava que elle em seu nome e de Sua Senhoria Reverendíssima e de toda a clerezia presentemte aceitava e recebia o dito sagrado Concilio como mais largamente consta do auto do Concilio / o que asy sendo logo se levantou o doutor Joam Afonso conego da dita See que fez huma larga pratica ao dito senhor cuja instancia vay no dito auto do concilio e por ella se não resolver claramente se aceitava o dito concilio ou não, amtes parecer que dava a emtender que não recebia os decretos do sagrado Concilio Tridentino positivos, logo polo dito senhor Arcebispo depois de respomder à dita pratica o que se contem no dito auto lhe disse que porquamto no fim da dita pratica se não resolvera aceitar ho dito concilio e não era razão que ho não declarasse, lhe mandava que respondesse se aceitava ou recebia o sacro concilio [ou n]ão, ao que polo dito doutor lhe (fl. 1) respomder que ele respomdia o que tinha respomdido o cabido da dita See em hum papel que tinha dado a Sua Senhoria e o mesmo lhe tornar a respomder per muitas vezes e a muytas pregumtas que sobre ha mesma aceitação lhe fez sem nunca querer deferir se aceitava o dito concilio ou não, como mais largamente se contem no auto do dito synodo e polo dito senhor arcebispo foy [d]ito que pois ho dito doutor em seu nome e do cabido não queria declarar publicamente se aceitava o dito concilio ou não como era obrigado conforme ao dito concilio mandava a todas as pessoas ecclesiasticas que estavam presentes no dito synodo fossem peramte elle à capella da dita See e seus desembargadores que pera ello com notairos tinha deputados pera que declarassem se aceitava (*sic*) ho dito sagrado concilio ou não, em comprimento do qual logo pelas pessoas que estavam presentes foy satisfeito os quaaes forão pesoalmente parte peramte ho dito senhor arcebispo com quem estava o dito Pero Tavares e parte peramte o doutor Antonio Francisco Varejão e o doutor Alvaro Revelhão e o licenciado Bartolomeu do Valle desembargadores com hos quaaes escreverão Francisco Mendez e Pero do Valle e eu notairo abaixo nomeado peramte os quaes no dito dia à tarde e ho dia seguinte pola manhã³⁴ toda a dita clerezia que presente estava foy aceitar e declarar como aceitavão o dito sagrado consilio e os nomes da dita clerezia sam os seguintes. Ambrosio Navio notairo que ho escrevi.

Estes sam os [padre]s que aceitarão peramte ho senhor arcebispo do que foy escrivão Pero Tavares (fl. 1v).

Item ho doutor Martim Lopez Lobo mestreescola³⁵ nesta See sendo por Sua Senhoria pregumtado se recebia os decretos do sagrado Concilio Tridentino ao qual mandou sub pena de obediencia que conforme ao dito concilio declarasse se os [rece]bia ou não / disse que recebia hos da fee inteiramente e b[em] asy os de iure positivo salva ha auctoridade da See apostolica da qual esperava melhora-mento com esperamça que sua senhoria reverendissima não lhe faria nunca

34. Corrigida antes a palavra *menhã*, que foi riscada.

35. Riscada esta palavra e escrita na margem *chantre*.

violencia nenhuma em mentres não viesse [dec]laração da See apostolica / Pero Tavares que amte ho dito senhor es[cre]vo [o] escrevi.

Item ho Reverendo senhor bispo de Massilia semdo pregumtado dise que aceitava o santo concilio salva a autoridade da See apostolica que ho pode m[o]derar.

Item ho doutor Pero Jorge [da] Silva arcediago de Barroso semdo pregumtado dise que aceitava ho sagrado concilio e que ho recebia salva ha autoridade da See apostolica da qual esperava moderação nas cousas de iure positivo de que protestava usar e protestou se não innovar com elle.

Item ho mestrescola desta See que aceitava o sagrado Comcilio como ho arcediago de Barroso atras / ¶ Item o doutor Francisco Fernandez abbade de Moos dise que aceitava o sagrado [con]cilio com ha moderação que sua Santidade dese nas cousas de iure positivo / ¶ Item Francisco Gonçalves de Matos rector da igreja da Torre de Mencorbo dise que aceitava o concilio como nelle se continha / Item o arcediago de Fomte Arcada disse que dezia como o arcediago de Barroso / Item Diego Diaz Ferreira vigairo da igreja de Villa de Comde dise que dezia como ho (fl. 3) arcediago de Barroso / Item ho conego Melchior da Silva dise que recebia ho samto concilio salva a auctoridade da See apostolica nas cousas de iure positivo e que as quisesse moderar / Item ho licenciado Antonio Reymão disse como ho arcediagu de Barroso / Item Pero da Grã comendatairo de Carvoeiro dise como ho arcediag[o] de Barroso / Item o conego Pero Borges semdo-lhe mandado per sua senhoria que respomdese se recebia ho sagrado comcilio dise que diferiria ate amenhã e se foy sem diferir a nada / Testemunhas o doutor vigairo e o vigairo de Carboeiro / Item Francisco Lopez meirinho (?) de Ponte de Lima dise (?) como ho arcediago de Barroso / Item ho conego Philippe Campello dise como ho arcediago de Barroso Item Gonçalo Fernandez abbade de São Joam de Pensello como ho mestrescola de Guimarães (?) Item Simão Afonso de Carvalho conego de Guimarães como ho arcediago de [Barroso] Item ho conego Vieira como dise ho arcediago de Barroso Item dom prior de Roriz dise como ho arcediago de Barroso Item Afomso de São Miguel abbade de Soutello dise como ho arcediago de Barroso. Item Duarte da Costa vigairo de São Pedro de Capareiros dise como Barroso. Item Martim Coelho abbade das Callez dise como Barroso Item Fernão d'Alvarez rector de Lomar dise como Barroso Item o abbade de Cabanelas como Barroso / Item frey Amador confirmado em São Salvador de Moure como Barroso / Item Gregorio Mendez confirmado em Sam Miguel de Borroça como Barroso. Item Francisco Bras confirmado em São Thome de Friande como Barroso / Item Garcia Diaz rector de Samta Maria de Torroso como Barroso / Item Antonio Anes rector de Samta Maria d'Airães como Barroso (fl. 3 v) Item Antonio Velho confirmado em Villa Real como Barroso. Item Adriano Fernandez abbade de Samta Maria de Guardizella como Barroso. Item Antonio Coelho como precuador de Duarte da Cunha abbade de São Mamede de Negrellos como Barroso. Item Francisco M[acha]do [abbad]e de Sam Salvador de Barbeita como Barroso. Item Francisco Tellez abbade de Santa Maria de Sousella como Barroso. Item Lourenço Mendez abbade de R[ui]v[ia]ães como Barroso. Item Antonio de Crasto vigairo de São Miguel de Taide como Barroso. Item Antonio Soares abbade da

metade de São Joam da Portela sem cura como Barroso. Item Estevão Gonçalves abbade de Samto Andree de Mollares como Barroso. Item Hieronimo Gaspar confirmado em São Jo[am] de Dayam como Barroso. Item Garcia Lopez abbade de São Pedro d'Arcos como Barroso. Item Afonso de Pias abbade de São Joam de Lamas como Barroso. Item Mateus Fernandez ab[ba]de [de] Choremse (?) como Barroso. Item Simão de Sousa abbade de São Romão como Barroso. Item Francisco Pirez Vilela abbade de São Mamede d'Escariz como Barroso. Item Miguel Vaz Velloso abade de Samta Maria dos Gemeos como Barroso. Item Bras Gelifão abade de São Joam de Rio Caldo como Barroso. Item Manoel d'Estremos vigairo de São Lourenço de Calvos como Barroso. Item Bertolomeu Pinheiro abade de São Salvador de Villar como Barroso. Item Christovão (?) Correa abbade de São Salvador d'Aram como Barroso. Item Francisco Rabello rector de São Miguel de Linhares como Barroso. Item Nuno³⁶ Camello rector de São Verissimo de Laguares como Barroso. Item Antonio Paiz abbade de Samta Christinha³⁷ de Meadella como Barroso. Item Gregorio d'Almeyda coneguo dise que deliberaria ate (fl. 4) amanhã. Testemunhas Francisco Fernandez conego de Viana e Joam Mouro (Monio?). Item Joam Mouro (?) confirmado em São Martinho como Barroso. Item Francisco Fernandez conego de Viana disse como Barroso. Item Joam Diaz conego aceitou. Item Antonio Gomez abbade de [São] Vicente de Sousa como Barroso. Item Joam d'Eirado confirmado em Arentim como Barroso. Item Gonçalves Alvarez abbade de Samta Maria de Panasquães como Barroso. Item Aparicio Fernandez abbade de São Miguel de Carreiras como Barroso. Item Gregorio da Costa abbade de São Salvador de Parada em seu nome e do senhor dom Fulgencio comendatairo de São Salvador de Travanca como Barroso. Item Mateus de Barros abbade de São Pedro de Sequeiros como Barroso. Item o conego Manuel da Costa dise como Barroso. Item Afonso Manso (?) abbade de Armello como Barroso. Item Gaspar [Jor]je (?) abbade de São Pedro da Castanheira como Barroso. Item Antonio (?) Lopez vigairo d'Adaufe como Barroso. Item Paulo Emilio³⁸ Ribeiro comendatairo de Villa Nova de Muya como Barroso. Item Gaspar Gonçalves confirmado de São Payo de Villa Verde como Barroso. Item ho licenciado Manoel Fernandez abbade d'Esquaris como Barroso. Item Fernão d'Arujo (*sic*) vigairo de Samta Maria d'Ouriz como Barroso. Item Amador de Freytas vigairo de São Christovão de Rio Maa como Barroso. Item Pero Borges conego como Barroso. Item Pero do Valle como precrador do doutor Manuel³⁹ Soares⁴⁰ abbade da igreja de São Joam de Covas termo de Villa Real como ho arcediogo de Barroso / os quães todos acima consentirão e aceitarão ho sobredito concilio na maneira acima votando hos que dizem (fl. 4v) como Barroso asy e da maneira que ho arcediogo de Barroso atras votou e Sua Senhoria Reverendissima o asinou no dito dia.

36. A abreviatura é N.º.

37. Corrigida de *Maria*, que foi riscada, vindo à margem.

38. Corrigido de *Gaspar Gonçalves*, que foram riscadas.

39. Antes riscada a palavra *de*.

40. Esta palavra acrescentada na margem.

Estes são hos que aceitarão peramte o licenciado Bartolomeu do Valle de que foy scrivão Pero do⁴¹ Vale.

Item Francisco de Guimerães abbade de São Miguel de Crestello dise que em seu nome e de Vasco Afonso abbade de Samta Maria de Villela cujo precrador era per huma precração que mostrou que a[cei]tava o samto concilio asy e da maneira que estava salva a autoridade da Samta See apostolica e a moderação que Sua Santidade sobre elle quiser tomar e asinou / Pero do Valle notairo o escrevi.

Item Eu Manuel Neto abbade de Podame em meu nome e dos beneficiados de Villa de Comde e do vigairo de Navães e do de Amorim e do abbade de Centegães⁴² e do abbade de Samtiago de Crestello emquamto per suas pessoas outra cousa não mandarem dizer (?) ou⁴³ disserem per suas pessoas digo que aceito ho sacro concilio asy como nelle se contem salvo emquamto Sua Santidade não tener moderado ou moderar alguma cousa do que pertece ao direyto positivo porque isso protesto fazer em meu favor.

Item Baltasar Gonçalves arcepreste da collegiata igreja de Guimerães dise que aceitava em todo ho sagrado concilio salva a moderação que Sua Santidade sobre elle quisesse tomar e ho mesmo dizia em nome de Gomez Afonso dom prior da dita villa como seu precura[d]or conforme a precração que ... me deu e asynou. Pero do Valle o escrevi.

Item Andre[e] Ferreira vigairo do Ba[nho] (?) dise que dizia ho que dise Manuel Neto a[tr]as cujo dito approvava salva ha moderação que sua digo e al nom dise. Item Francisco (fl. 5) Luys terciario desta See dise que aceitava ho sagrado concilio salva ha moderação que Sua Santidade niso der. Item Diego Vaz abbade de São Tome d'Esturães e Alvaro Gonçalves confir[ma]do em São Vicente do Concieiro e Antonio Gomez vigairo de São Vicente da Chã e Antonio Regrã (?) abade de Samta Ovaya de Revelhe e Pero Afonso vigairo de Ribeiros e Diego Martinz confirmado em Samta Maria de Valle de Paços (?) terra de Chaves e Antonio Fernandez abbade de São Martinho de Carrazedo e Antonio da Silva abbade de São Salvador de Dornellas e Afonso Fernandez vigairo de São Joam de Concieiro diserão que aceitavão em todo ho samto concilio salva ha moderação que Sua Santidade nellê quisesse tomar / e ho mesmo dise Andree Gonçalves coneguo da villa de Guimerães em seu nome e do coneguo Francisco Alvarez abbade de Gandarella de que me deu precração e ho mesmo dise Gonçalo Annes abbade de São Payo de Ceramil / e ho mesmo dise Afonso Gonçalves vigairo de Santa Olaya de Lara / e Alvaro Annes vigairo de Lucio e Antonio Gonçalves vigairo de Fontearquada e Francisco Diaz abbade de Porozeello e Diego Vaz rector de Duas Igrejas / e o mesmo dise Antonio da Fonseca rector de Samtiago d'Andrães termo [de] Villa Real / e ho mesmo dise em nome de Francisco Pimto (?) rector da igreja de Constantín do mesmo termo por virtude de huma sua precração [que] me deu e o mesmo dise Manuel Louremço rector da igreja de São Martinho de Bornes e

41. Antes riscou-se a palavra *Tavares* (?).

42. Por *Santagões*, freguesia próxima extinta no século XIX.

43. Antes riscou-se a palavra *dizer* (?).

h[o] mesmo dise Antonio Fernandez abbade de São Pedro de Soportella / e o mesmo dise Antonio Afonso abbade de Sam Tome de Muymenta / e o mesmo dise Garcia Nunez vigairo (fl. 5v) de Requião / e o mesmo dise Baltasar Fernandez rector de Nosa Senhora de Samta Locaya / e o mesmo dise Miguel <Gomez>⁴⁴ abbade de Santa Christinha d'Alguoso / e o mesmo dise Luys Pereira de Saa abbade de Samta Christinha de Figueiró / e o mesmo dise Christovão Fernandez abbade de Sam Frausto de Riba de Vizeella / e o mesmo dise Joam Lopez vigairo de Santa Ovaya d'Oliveira / e o mesmo disse Joam Durães abbade de Cantrelães / e o mesmo dise Gil Gordo abbade de Santo Estevão de Villa Chãa scilicet, que se reportava em todo na reposta do doutor Pero Jorge da Silva a qual aceitava em [tod]o / e Antonio Diaz conego de Guimeraes e Heitor Gordo abbade de Carneiro / e Manuel Lopez rector de São Salvador de Joane e Gonçalo Ramalho vigairo confirmado de Santo Isydro de Sanche (?) / e Fernão Ribeiro abbade de Santa Comba de Monte Longo / e Diego Alvarez confirmado em Villa Nova termo de Vil[la] Real / e Gonçalo Annes abbade de Ruilhe todos diserão que aceitavão ho sagrado concilio com ha moderação que Sua Santidade quizer dar no que toqua ao dreyto positivo / Pero do Valle ho escrevi / e o mesmo dise Bras Veloso vigairo de Prado e ho mesmo dise Amdree Tavares abbade de São Vicemte d[e] Passos (?) / e o mesmo dise ho licenciado Gaspar Velho abbade de [Santa] Logriça da [P]omte do Louro / e o mesmo dise Alvaro Leytão abbade de Samta Marinha da Alheira / e ho mesmo dise Joam Fernandez confirmado em [Sab]jad[in] / e o mesmo diserão Martim Fernandez confirmado em Sam Salvador de Torgueda comarqua de Villa Real / e Belchior Ribeiro vigairo de Mancelllos / e diserão Baltasar Anrriquez conego de Guimarães e Lucas Rabello abbade de (fl. 6) Santa Comba de Regilde e Miguel de Miranda rector de Santo Miguel de Chorente que elles aceitavão o sagrado concilio com ha moderação que Sua Santidade quizer tomar sobre o que toca ao dreyto positivo e sobre as supplicações que lhe tem feitas / e eu Pero do Valle notairo apostolico que isto escrevi. / E depois desto aos treze de Novembro de mil e quinhentos e sesemta e quatro annos em Braga na See dela corremdo a celebração do santo synodo diocesano vierom hos abbades e rectores ao diamte nomeados dizer ho seguinte Item Antonio Lopez abbade de São Pedro Fins de Tam[el] dise em seu nome e como procurador de dom Amrrique de Sousa comendatario de Rendufe e de Gonçalo de Barros rector de São Pedro de Torredos que aceitavão o santo concilio e seus decretos com protestação que limitando-ho o santo Padre ou moderando-ho per qualquer via..... não prejudique esta aceitação e isto quanto ao [que] toqua aos decretos da reformação / e o mesmo dise Alexandre Alvarez (?) abbade de São Pedro de Couto e Jacome Diaz abbade de São Pedro do Monte / e o mesmo dise o bacharel⁴⁵ Antonio Carneiro abbade (de) Sam Mateus de terra de Bouro / e o mesmo dise Baltasar Fernandez rector de Santiago de Gui(lho)frey. / Item ho Reverendissimo senhor dom Joam administrador do mosteiro de Refoyos de [Ba]st[o] dise que elle detes-

44. Corrigida no texto Soares, que foi riscada.

45. Assim desenvolvi a abreviatura *br* com o respectivo sinal por cima da letra *r*.

tava todas has heresias conforme ao santo concilio e jurava e dava [au]diencia ao Santo Padre e todos hos decretos do santo co[n]cilio aceitava asy e da maneira que Sua Santidade quer que sejam acei[t]ados e g[u]arda]dos e porquanto Sua Santidade reserva pera sy as duvidas e declarações do samto concilio protesta (?) elle dom Joam usar dellas asy e da maneira que Sua Santidade (fl. 6v) ouver por bem / e o mesmo dise o licenciado Joam Pimto rector da villa de Mogadouro em seu nome e do abbade de Castello Branco cuja precaução traz que dise que daria a mym notairo / e o mesmo dise Francisco Vaaz rector de Santa Maria d'Outeiro / e ho mesmo dise Roque Gonçalvez vigairo de Santo Andree de Painzella em seu nome e como procurador de Gaspar [Afonso] vigairo de São Martinho por virtude da procuração que deu a mym notairo. Pero do Valle o escrevi.

Item ho doutor Diego de Sousa abbade de Sam Payo de Carvalheira dise que elle recebia ho sagrado Concilio Tridentino e aceitava salvas quaesquer dispensações e moderações e declarações que Sua Santidade outorgar / e conceder porque protestava usar dellas e pidi-llas e requere-llas acerca dos decretos da reformação / e o mesmo dise o doutor Lionardo da Sylveira abbade de São Miguel de Carvalho e o mesmo dise Diego Cardoso abbade de Sam Miguel de Villa Caiz / e o mesmo dise Heitor Fructuoso Machado vigairo de São Salvador de Fervemça / e o mesmo dise Heitor Afonso vigairo de São Pedro Fins de Parada da comarca de Valença e dise Simão de Sousa abbade de São Romão de Nogueira como procurador de Alvaro de Quiroga abbade de Nogueira [de] Chaves por virtude da procuração que deu a mym notairo e de Pero Vaz rector de Santa Comba dos Valles pola procuração que deu a mym notairo que elle aceitava o santo concilio Triden[tino] como nelle se contem salva sempre a auctoridade da Santa See apostolica / e declarou que em seu nome jaa tinha respondido o mesmo e que tomara seu dito Pero Tavares / e o mesmo dise Antonio Afonso capellão das Rocas como procurador do licenciado Francisco Cerqueira (fl. 7) abbade da dita igreja de Rocas pola procuração que deu a mym notairo / e logo por ello Christovão Pacheco confirmado em São Joam de Naves aneixa a Pombeiro e dise que dizia o mesmo que disera o Reverendo dom Joam administrador do mosteiro de Refoyos de Basto. Item Gaspar Luys abbade de Nogueira comarca de Valença dise que aceitava obediencia e recebia os decretos do santo concilio salva ha moderação e declaração do Summo Pontifice / e o mesmo dise Vicemte Vaz confirmado em São Romão terra de Villa Real / e o mesmo dise Fernão Roiz vigairo da comenda de Rio Frio comarca de Valença e o mesmo dise Ruy Diaz abbade de Santo Joam de Villa Boa / e o mesmo dise ho licenciado Pero Diaz vigairo da Torre comarca de Valença e Pero Garsia vigairo de santiago de Monquim dise que aceitava o santo concilio com protestação de usar das moderações e dispensações que Sua Santidade passar acerca do que toca ao di[eyt]o positivo / e Antonio de Guimerães abbade de Santo Salvador de Crestello dise o mesmo / e o mesmo dise Andree Roiz abbade de Santo Barto[lomeu] de Monte Redondo / e o mesmo dise Salvador Feruso (?) abbade de Santa Maria de Padroso / e o mesmo dise Fernande abbade de Sam Lourenço de Touvedo (?) e o mesmo dise Afonso Ferraz abbade de Santiago de Lostosa. Pero do Valle escrevi. ¶ Aos doze dias do mes de Novembro de mil e quinhentos e sesemta e quatro annos na See de Braga ahy por Sua Senho-

ria Reverendissima foy mandado ao doutor Alvaro Revelhão seu desembargador que comigo tomase hos votos das pessoas siguentes acerqua do recebimento do concilio. Francisco Mendez notairo apostolico o escrevi. Item o licenciado Joam de Melo mestre em Theologia abbade (fl. 7v) da igreja de Pedregães dise que aceitava o sagrado Concilio nas cousas que tocavão à fee e quamto ao que toqua do dreyto positivo o aceitava tambem salva a autoridade de Sua Santidade e sua declaração delle e asinou. / Item Francisco Gonçalves Doucido (?) vigairo de Santa Ovaya de Gumdar aneixa ao mosteiro de Sam Bemto de Viana dise que aceitava o santo concilio salva a autoridade da See apostolica in iuribus positivis e asinou. / Item o licenciado Manuel Gonçalves abbade de Vallasar dise que aceitava ho dito concilio salva a auctoridade da See apostolica et iuribus positivis. Item frey Jeronimo prior do mosteiro de Pombeiro dise que aceitava o sagrado concilio asy e da maneira que estava e asynou. / Item Fernão Pirez confirmado em a igreja de Sam Pedro de Santa Comba de Vallariça da comarca de Torre dise que aceitava o sagrado concilio salva a autoridade da See Apostolica e dreyto positivo e asynou. Item Gervaz Pacheco vigairo de Santo Mamede de Villa Verde terra de Vinhão dise que aceitava ho sagrado comcilio salva a autoridade da See Apostolica e asynou. Item o licenciado Amador d'Aguiar rector de Sam Joam de Casallãos dise que aceitava em todo ho dito concilio asy como elle está determinado e asynou. / Item Pero Alvarez vigairo confirmado na vigaireria do mosteiro de Pombeiro dise que aceitava o sagrado concilio salva a auctoridade apostolica e dreyto positivo e asynou. / Item Antonio Martinz rector de Santa Maria de Peva (Pena?) da comarca de Villa Real dise que aceitava o sagrado concilio salvo a auctoridade apostolica e o que toqua ao dreyto positivo e asynou. Item Antonio Gomez abbade de Santa Ovaya de Villa Verde dise que aceitava o sagrado concilio salvo a autoridade da See Apostolica e o que toqua ao dreyto positivo e asynou. Item Joam Petiz mestre em Theologia e abbade de São Pedro d'Este dise que aceitava o dito concilio salvo a autoridade da See Apostolica e o que toqua ao dreyto positivo e asynou. Item Joam (fl. 8) da Quinta vigairo do mosteiro de São Pedro de Mirufe comarca de Valença dise que aceitava o sagrado concilio salvo a auctoridade da See Apostolica e ho que toqua ao dreyto positivo e asynou. / Item Gregorio Gonçalves vigairo de Santo Vicente d'Armelo e Gaspar Fernandez vigairo de São Pedro de Serva e Joam Pirez de São Pedro d'Atey todos da comarca de Villa Real diserão todos e cada hum per sy que aceitavão o sagrado concilio salvo a auctoridade da See Apostolica e o que toqua ao dreyto positivo e asynaron. Item Baltasar Fernandez abbade d'Abadim e Antonio Afonso vigairo de Roças e Joam Roiz vigairo d'Ourilhe terra de Basto diserão que aceitavão o samto concilio salvo a autoridade da See Apostolica e o que toqua ao dreyto positivo e asynaron. / Item o licenciado Alvaro Pirez rector de São Mamede de Riba Tua comarca de Villa Real dise que aceitava ho dito concilio salva a auctoridade da See Apostolica em o que toqua ao dreyto positivo e asynou. / Item Antonio Diaz e Melchior Ravasco scilicet Antonio Diaz. Item Melchior Ravasco vigairo de São Vicente de Redomdello camara arcebispal da comarca de Villa Real e Manuel da Costa abbade de São Joam de Parada terra da Ribeira de Soaz e Fernão Louremço vigairo de São Pedro de Rio Torto da comarca de Chaves e o padre Bartolomeu Gonçalves de Crasto prior

claustreiro do mosteiro de Mancellos e Gaspar Ferreira rector de Samta Maria de Moreiras da comarca de Chaves disserom que aceitavão ho dito concilio salvo a auctoridade apostolica e ho dreyto positivo e asynaron. Item Antonio Gomez abbade de Santiago d'Areas terra de Vermoym e Amador Gonçalvez abbade de Sam Louremço do Mato terra de Penella e Antam Bras vigairo de Villa Nova digo de Villa Mou da comarca de Valença / e Afonso Velho abbade de São Christovão de Guandemil da comarca de Villa Real e Joam Alvarez vigairo de São Christovão de (fl. 8v) de Labruja disserom que aceitavão o sagrado concilio scilicet aceitarão os decretos de fide e os positivos como Sua Santidade os moderasse. Item Renaldo de Barros abade de Santa Ovaya de Samde concelho de Regalados e o doutor Pero Jorge visitador de Sua Senhoria e abade de Santa Ana de Vimi[e]jro disseram que aceitavão ho dito concilio salvo a auctoridade da See Apostolica e o que toqua ao dreyto positivo. Item Francisco Lobo rector do mosteiro de São Joam da⁴⁶ da comarca de Valença dise que aceitava o sagrado concilio salvo a auctoridade da See Apostolica e ho que toqua ao dreyto positivo. Item Antonio Diaz abbade de Samtiago d'Oliveira do conselho de Lanhosso dise que aceitava o sagrado concilio salvo a autoridade da See Apostolica e o que toqua ao dreyto positivo.

Estes são os que aceitaram peramte ho doutor Antonio Francisco Varejão de que eu Ambrosio Navio fuy escrivão.

Item ho doutor Antonio Francisco Varejão vigairo de Valença e chamtre na igreja collegiada de Valemça dise que elle aceitava o sagrado concilio no spritual e temporal em todos hos decretos nelle conteudos salva ha declaração e moderação que ho samto padre noso senhor fezer ou declarar e asinou aqui e promete[u] de guardar todo nelle conteudo. Item Paulo Novães mestrescola de [V]alemça em seu nome e de todos seus constituentes que aceita ho concilio no spritual e temporal com protestação de usar de qualquer noderação ou declaração ou prorogação ou qualquer outra graça que sobre ello conceder ho papa noso senhor (fl. 9) e asynou em seu nome e de seus constituentes conforme a sua procuração. Item Pero Fernandez Carvalho vigairo de Villa Froll em seu nome e do abbade Antonio Homen cujo precurador he dise ho mesmo que dise ho mestrescola de Valemça e asynou. Item Joam de Saa tesoureiro da igreja d'Espada Cinta dise que aceitava o concilio asy e da maneira que dise ho chamtre de Valemça e asynou. Item ho licenciado Pero Monteiro abbade de Samto Estevão de Barroso dise que aceitava o dito concilio asy e da maneira acima dita e asynou. Item o mesmo dise Estevão Alvarez vigairo de Pero Fyns (Fijns) (?) de Torno terra de Sousa / e o mesmo dise João d'Arão abbade de Lobelhe comarca de Valemça, asinaram aqui. Item Felipe Ribeiro arcediago de Guimerães dise que aceitava o concilio com protestação de gozar da prorogação ou moderação que ho samto padre fizer e asinou aqui. Item Francisco Gonçalvez vigairo de Samta Cruz de Lama dise que da mesma acima do arcediago de Guimerães aceitava o concilio e asinou / e ho mesmo dise Joam Ramirez abbade da I[gre]ja Nova e asinou. Item Fernão de Sousa abbade de São

46. Riscada aqui a palavra *Igreja*.

Clemente de Basto dise que aceitava ho concilio com ha mesma protestaço e asinou. Item Damião Diaz Rangel abbade de Samto Isidro dise que aceitava o concilio com ha mesma protestaço e asynou. Item ho mesmo diz Manuel Diaz ab[bad]e de Louredo / e ho mesmo dise tambem Francisco Annes vigairo d'Argovay e asinou. Item Basilio d'Amtrade abbade de Samta Maria de Tragosa e Joam Cão vigairo de Samtiago de Riba de Pinhão e Gonçalo Rõz (*sic*) do Porto (fl. 9v) como procurador de Gaspar Velho vigairo de Samta Maria de Paços termo de Villa Real e Pero Gonçalvez comfirmado em São Joam de Capellado e Simão da Cunha abbade de Sam Salvador de Lama e Sam Estevão da [Rib]eira e ho dito Basilio d'Amtrade como procurador de Antonio Fernandez beneficiado em São Pedro de Limas diserom que aceitavão ho concilio da maneira e com ha protestaço sobre dita e asynarom. Item Bras Brandão conego de Viana / o doutor Alvaro Barbosa comendatairo d'Arnoya, Jacome Fidalgo conego de Viana e Antonio d'Abreu de Lima abbade de Moreira e Joam Roiz abbade de Sam Miguel das Poeiras de Coura e Domingos Pirez vigairo de Villar de Mouros e Joam Lopez abbade de Lago e Pero Neto abbade de Gomdarem e d'Argella e Gaspar Fagundez abbade de [G]uardemill Fo⁴⁷ e Nicolao Roiz vigairo da [ste]la (?) diserão todos que aceitavão ho sagrado concilio com a declaração e moderação e qualquer outra [graça que ho santo] padre lhes quis[e]r comceder e asi[n]arom e se] so[b]meterão debaixo da proteço de Sua Samtidade Fo e Andree Diaz vigairo d'Outeiro e Pero Diaz vigairo de Sam Simão de Junqueira.

Item Joam Gonçalvez abbade de Villa N[ov]a / Francisco Gonçalvez Fagundez vigairo de Samta Maria d[e Vin]ha. / Pero Anes abbade de Vascões / Pero Vidal abbade de Samta Marinha de Verdoejo / Fernão Roiz vigairo de Lanhelas/ Pero Afonso abbade (fl. 10) de Samto Andree de Gondomar / Antonio Felgueira vigairo de Samtiago de Pias, Francisco abbade de Festa sem cura, Ambrosio Gonçalvez abbade de Truite / Cosme Gonçalvez abbade de [Ca]vallões (?), to[dos] diserão e cada hum pre sy que aceitavão ho sacro concilio da maneira sobredita e asinarom todos. Item Smião (*sic*) de Sousa abbade de Suago / ho licenciado Francisco de Chaves abbade de Cabeçudos / Gaspar Barbosa abbade de Dayão / Antonio Barbosa abbade de Samta Locaya de Lima / Smião (*sic*) de Faria abbade de Moreira / Christovão Alvarez conego de Valença / frey Pero prior de Travanca, Miguel de Babo vigairo do dito mosteiro de Travanca, Francisco Pirez vigairo de Sam Miguel da Pena / Francisco Liam vigairo de Samta Cristinha d'Arões diserom todos que aceitavão o samto concilio com ha protestaço acima dita e asynarom todos. Item Antonio Coelho vigairo de Sam Dinis de Vi(II)a Real como procurador de Gaspar Roiz vigairo de Sam Tome de Moo.....s termo de Villa Real e como procurador de Bartolomeu de Nobregua vigairo de Tres Miras e Pero ... vigairo de São Smião (*sic*) de Junqueira como precrador de Franciscoz vigairo de Sam Martinho de Outeiro e Diego Nunez como precrador de Bras Pirez vigairo de Samta Maria de Coura e Belchior Pirez vi[gairo de] Samto Amdree de Rallos (Frallos?) e Roque Joam conego [d]e [Val]emça e abbade de Benade todos diserão

47. Ignoro a interpretação deste sinal ou abreviatura.

que recebião e aceitavão o concilio com a dita protestaçon e ho dito Diego Nunez tambem como procurador de Jorge⁴⁸ (fl. 10v) da Silva dise ho mesmo, ho qual Jorge de Silva he vigairo de Cornelhão. Ambrosio Navio notairo o screvi.

Item Manuel Diaz Pei[xo]to vigairo d' Ovelha / e Diego Valladão vigairo de Carrazedo de Monte Negro e Gonçalo d'Amorym vigairo de Cabaços diserão que aceitavão ho sacro concilio com a mesma protestaçon. Ambrosio Navio o screvi.

Item ho licenciado Joam de Salazar abbade d'Arnoso dise ho mesmo / e Gonçalo Barroso confirmado em Fomtarcada / e Diego Afonso abbade de Sam Jorge de Valdevez / Pero da Cunha abbade de Samta Margarida / Diego Martinz vigairo de Callvelho / ho doutor Vasco Fernandez abbade d'Antr'ambo-llas Aves / Joam Lopez abbade de Ferreira de Coura, Gonçalo d'Amorim abbade de Perosello de Valdevez / Joam Correa abbade de Sam Sadornino / e Francisco Diaz em nome e como precurador de Gaspar [Dia]z (?) abbade d'Oliveira e Gonçalo d'Amoria como procurador de Marcos Gonçalvez vigairo de Sam Payo de Valdevez / e Rodrigo Anes vigairo do mosteiro de Lovio e Bastião Alvarez vigairo d'Alvorães, todos diserão que aceitavam ho dito concilio com a mesma protestaçon / e o mesmo dise Bartolomeu Nunez vigairo de Guoães de Villa Real. Ambrosio Navio notairo ho escrevi. E o mesmo dise Gonçalo Barbosa abbade de Samta Engraça de Canelas / e Joam Pirez confirmado em São Croyo. Ambrosio Navio ho escrevi. Aos treze dias do mes de Novembro de mil e quinhentos e sesemta quatro anos em a cidade de Braga em a See della parecerão os abaixo nomeados / os quaes todos diserão que aceitavão o sagrado (fl. 11) Concilio Tridentino com protestaçon no que fosse dreyto positivo de gozar das declarações moderações e proroğaões e outras quaesquer graças que Sua Santidade lhes quiser comceder e comcedidas / e quamto aos decretos da fee que a todo obedecem aceitão sem nenhuma protestações, os quoões forão tomados pelo doutor Alvaro Revelhom desembargador nesta corte de Braga. / Ambrosio Navio notairo o escrevi. Item Jorge Louremço conego de Braga / Francisco Gonçalvez conego de Braga / Pero da Costa rector de Sam Salvador de Fornellos / Manuel Alvarez thesoureiro de Viana / Afonso Alvarez vigairo de Samta Marta jumto de Viana / Pero Anes vigairo de Samtiago de Villa Sequa, o dito conego Jorge Louremço dise o mesmo como precurador de Gonçalo Mendez Damtas / Rodrigo Afonso rector de Carrezo / Joam Gomez <Pereira>⁴⁹, abbade de Samta Maria de Jolda / Gaspar Fernandez vigairo de Samta Maria de Rebordãos / Andree da Maya tercenairo nesta See de Braga. Item Joam Gonçalvez vigairo de Sam Tome de Travaços tambem dise o mesmo como procurador de Pantaleão de Mendoça vigairo de Samta Maria de Castanheira e de Gaspar Villella vigairo de Santa Maria de Pacços / Antonio Alvarez vigairo de Nine / e ho dito Joam Gonçalvez vigairo de Travaços dise o mesmo como precurador de frey Joam Roiz de Leça abbade de São Joam de Covas / Baltasar dos Banhos abbade de Sam Mamede de Vostello, Joam Peixoto vigairo de São Salvador (fl. 11v) de Villa Cova / Paulo Silvestre vigairo de Alijo / Antonio Fernan-

48. Riscada a palavra *Gil*.

49. Riscada no texto uma palavra, talvez *quinta* (q.^{ta}).

dez abbade de Sam Gião de Serafão / e o mesmo dise como procurador de Domingos Freyre abbade de Samta Christinha de Toutosa, Roy⁵⁰ Lopez abbade de São Vicemte de Grella / Fernão Carneiro rector de Cerzello / Gaspar Martinz vigairo de São Joam de Goumill, Jorge Roiz vigairo de Goivães de Villa Real, Pero Afonso abbade de Douçães / Antonio Alvarez confirmado em Faramde / Diego Borges abbade d' Goyães / Joam de Bela abbade d'Outis, Joam Dinis abbade de São Simão de Refomtura / Manuel da Cunha abbade de São Salvador de Tagyllde / Manuel Mendez abbade de São Salvador de Sabadin / Antonio Cerqueira abbade de Santiago de Trava(ç)o / Diego Mendez abbade do Castello / Martin Pinheiro prior de São Simão da Jumqueira, Gonçalo Anes vigairo confirmado de Unhão / Gonçalo Gonçalves abbade do Biquo e o mesmo dise como precurador de Bastião de Cunha abbade de Samta Maria de Cunha e de Resemde / Gregorio Damtas abbade de São Joam de Villar do Monte, Melchior Dantas vigairo de Santa Maria da villa de Monção, Joam Alvarez vigairo do mosteiro d'Armello / Antonio Vicemte conego de Viana / Antonio Pereira abbade de Saa, Joam Alvarez abbade de [G]ontinhães / Joam Fernandez cura confirmado de Samta Comba termo de Pomte de Lima / Bras Dias abbade de Ruyvos, Jorge Gomez rector de Villa Pouqua / Antonio Dias abbade de Amares, Joam Alvarez abbade de Lamaçaães / Francisco Gonçalves rector de Troviscoso (fl. 12), Gonçalo Pirez rector da camara de Oliveira / Antonio Barreto abbade de Moos / Baltasar Barbosa abbade de Moreira / Francisco Giraldez rector de Ribal / Francisco Soares abbade de São Salvador de Villarinho / Afonso Pirez abaade de São Salvador do Campo e o mesmo dise em nome e como procurador do prior de Villarinho / Clemente de Lemos ababde d'Alvelas (*sic*) / Lopus Diaz ababde d'Arcuzelo / Sebastião Roiz da Fomsequa comendatario de Sam Martinho de Crasto / Manuel Pinto abbade de Silvares / Baltasar de Macedo abbade de Caserelhos de Basto, Gomez Alvares terciario de Braga / Fernão Roiz terciario de Braga / Antonio Coelho vigairo de São Denis de Villa Real dise o mesmo como procurador de Pero Teixeira vigairo de São Domingos de Favayos / Francisco Vaaz abbade de Jubio (Juvio, Inbio?), Fernão d'Araujo vigairo de Samta Marinha como procurador de Joam Fernandez abbade d'Ouriz / Pero Diaz confirmado em Samtiago d'Esporões / Fructuoso Roiz <vigairo>⁵¹ de São Pedro de Cerdedelo / Dom Inacio rector do collegio de São Paulo desta cidade da Companhia de Jesu / Bertolomeu de Moya abbade de Santa Marinha de Moreira de Geraz de Lima / Francisco Gonçalves abbade de Samta Comba de villa dos Arcos, Diego Anes abbade de São Paio de Villa Chão / Jacome del Castillo c[oneg]o de Braga / Joam Martinz conego de Braga e dise o mesmo como precurador do doutor Luys Pinheiro arcediogo na igreja de Guimerães / Louremço Cerveira conego de Braga e o mesmo dise em nome e como precurador de Miguel Ribeiro abbade de Sam Miguel d'Amtr'ambo-llos Rios (fl. 12v) e de Miguel de Paz abbade de Rebordôis e Davide (d'Avide?) / e de Antonio Lourães abbade de São Miguel de Boyvãos / e logo pareceo o conego Joam da Fonseca e dise que ho

50. Corrigida de *Roque*.

51. Corrigido de *abbade*, palavra que foi riscada.

posese da maneira que se pos o conego Cerveira e declarou que aceitava em tudo o sacro concilio e porem que quamto tem suplicado o cabido a Sua Santidade que aja nos decretos positivos alguma moderação que elle protesta não innovar Sua Senhoria com elle ate a declaração de Sua Santidade e asynou. / Ambrosio Navio notairo ho escrevi. Item os abaixo nomeados aceitarão o sagrado concilio com a protestaõ atras na lauda atras escrita. Antonio Fernandez conego de Braga / Gregorio d'Almeida dise que aceitava e recebia hos decretos do sagrado concilio salvas has moderações declarações e dispensações avidas e por aver de Sua Santidade acerqua do dreyto positivo e de has poder requerer e pedir se necessairas lhe forem. Item Pero Carvalho vigairo de Villa Marim dise o mesmo. Item Salvador Alvarez vigairo de Santa Olaya de Margaride dise o mesmo. Item Luys Diaz abbade de Sam Miguel de Fiscal dise ho mesmo. Item Pero Fernandez abbade de Samta Cruz de Riba de Lima dise o mesmo. Item o licenciado Diego Perez abbade de São Joam de Valença dise o mesmo. Item Antonio Fernandez capellão da capella de São Pedro em nome e como precurador de Joam vigairo de Santa Maria de Barbella e de Gomez Afonso abbade de Santa Maria d'Adaufe da comarqua de Villa Real dise ho mesmo. Item Manuel Leite prior de Barcellos e Diego Ferraz mestrescola disserom o mesmo. Item Joam Martins abbade de Valhões dise ho mesmo. Item Fernão Vieira <vigairo>⁵² de Perelhal dise o mesmo, o qual estromento eu notairo abaxo nomeado (fl. 13) bem e fielmente per mão alhea fiz treladar dos proprios autos que em meu poder e em testemunho de verdade digo e affirmo que todo ho sobredito neste instrumento conteudo passou asy como se nelle comtem porquamto a tudo fuy presemte e tudo vy e ouvi estamdo presentes por testemunhas os Reverendos padres frey Joam de Leyria e frey Diego do Rosario da ordem de São Domingos / e Domingos Cardoso e dom Inacio da Companhia de Jesu e os doutores Antonio Lopez do desembargo del rey noso senhor e ouvidor nesta cidade e Antonio Francisco desembargador nella e Fernão de Sousa fidalgo da casa del Rey noso senhor e abbade de São Clemente de Basto e Francisco de Faria e Christovão Rebello, familiares do dito senhor arcebispo e outros muytos. E eu Ambrosio Navio clerigo conjugado natural da cidade de Milão notairo per autoridade apostolica e descrito no archivio da corte de Roma e notairo e escrivão deputado por Sua Senhoria Reverendissima do dito sinodo com Francisco Mendez outrosy notairo desta cidade de Braga e cada hum in solido que este instrumento asinei de meu pubrico sinal rogatus com a interlinea que diz digo vigairo que se fez por verdade. Ambrosio Navio notairo o escrevi navibus antequis. Digo eu Francisco Mendez notairo apostolico morador na cidade de Braga e deputado pelo senhor arcebispo per notairo e escrivão deste sinodo com Ambrosio Navio notairo apostolico e cada hum in solido que he verdade tudo passar asy e da maneira como neste instrumento atras contem por a todo ser presemte e o ver e ouvir asy passar e este estromento concertey com ho dito Ambrosio Navio com os proprios autos e concorda e por asy ser fiz este e asiney aqui de meu pubrico sinal. Digo eu Diego de Carvalhães notairo apostolico nesta

52. Corrigida de *abbade*, palavra que foi riscada.

cidade (fl. 13v) de Braga approbado polo ordinairo dela iuxta sacrum concilium tridentinum que he verdade que eu conheço a propria letra e mão de Francisco Mendez notairo apostolico, o qual he fidedigno e a suas escrituras se daa inteira fee e credito e asi digo e dou de min fee⁵³ que eu me achei presente ao conteudo neste instrmento e tudo passa na maneira que nelle se contem e por verdade asino aqui de meu pubrico sinal que tal he in fidem omnium et singulorum rogatus die mes et anno ut supra dica fama divitiis prestat.

Digo eu Sebastião Martre clerigo conjugado da diocese de Tarragona pubrico pola auctoritate apostolica notairo e no Archivio da Corte de Roma descrito e faço fee e he verdade que sendo requerido por Egidio Ferrer procurador que dise ser do cabido da See de Bra[ga] que de meu officio lhe desse hum trelado de hum estromento da aceitação do sacro concilio que se fez na cidade de Bragua ho qual fora apresemntado ao Reverendissimo Senhor Cardeal Simonetta por parte do Reverendissimo senhor arcebispo de Braga e era scrito em dezoito folhas e parecia ser soscrito e asynado da letra e sinães pubricos de Ambrosio Navio / Francisco Mendez e Diego de Carvalhães, notairos pubricos moradores na cidade de Braga e reconhecido por Antonio da Fomsequa mercante portugues e polo licenciado Sebastião Veloso e Bemto da Costa e Jeronimpo da Fomsequa, todos portugueses, e Joam de Borgonha, estamtes nesta corte e portamto lhe dey este trelado escrito por minha propria mão e tirado do dito estromento original bem e fielmente e concorda com elle de verbo ad verbum e não façam duvida hos riscados que dezião // quer // mestrescola // menha // Maria // (fl. 14) Gaspar Gllz // Tavares // Frz // Igreja // abbade // q^{ta} // abbade // e has interlinhas que dizem presentemte // chamtre // Christinha // Soarez // Gomez // Soarez // Pereira // vigairo // vigairo // credito e asy digo e dou de mym fee // conteudo // e has verbas mão scritas que dizem // cunha // nogueira // vigairo // Frallos // Curela // porque ao concertar delle tudo se fez por verdade e em fee e testemunho do qual e por tudo passar asy na verdade fiz aqui meu pubrico e acostumado sinal que tal he rogatus em Roma nas pousadas de mym dito notairo aos vimte quatro dias do mes de Setembro do anno do Nascimento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhemtos e sesemta e cinco annos e forão presentes por testemunhas ao dito requerimento Corrado Maximo clerigo da diocese de Nucera e Angelo Leonino Romano pera isto chamados e requeridos

(Segue-se o sinal com a legenda: In parvis quies) (fl. 14v)

53. Na margem: e credito e asi digo e dou de min fee.

Documento III

1564 Novembro 13, Braga – *Instrumento da eleição e aprovação pelos padres sinodais dos examinadores sinodais propostos pelo arcebispo D. Fr. Bartolomeu dos Mártires durante o sínodo diocesano.*

ADB/UM, *Gaveta dos sínodos e concílios*, n.º 13, último documento em muito mau estado devido a acidez da tinta haver corroído o papel; cópia feita em Roma a 24 de Setembro de 1565.

Instrumentum approvationis examinatorum

In nomine Domini Amen. Saibão quamtos este presente pubrico estromento de fee e certidão virem que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sesemta e quatro annos aos treze dias do mes de Novembro do dito anno na cidade de Braga na See della estando hy o illustrissimo senhor dom frey Bartolomeu dos Martires arcebispo e senhor da dita cidade primás das Espanhas etc. estando hy Sua Senhoria Reverendissima com a clerezia deste arcebispado congregada em synodo que emtão fazia per elle dito senhor foy preposto que era necessario eleger examinadores pera serem per elles examinados as pessoas que neste arcebispado ouvessem de ser providos das igrejas parrochiães delle conforme ao sagrado concilio cujo decreto elle dito senhor logo ahy declarou nomeando e dizendo que tinha eleitos dezaseys pessoas que emtendia serem autas e idoneas pera o tal carreguo os quaes ahy logo nomeou e são hos siguientes ho doutor Martim Lopez Lobo chantre / o conego Melchior Limpo / o conego Manuel Coelho / o conego mestre Alvaro, todos conegos nesta See, e o seu provisor e ho seu vigairo e ho licenciado Bertolomeu do Valle seu desembargador, Francisco de Chaves e Pero Jorge, licenciados seus visitadores, e Gaspar de Queiros e Antonio Bernardez licenciados, e ho rector do collegio de São Paulo quem quer que for / o padre dom Inacio / o padre Diego Alemo a[m]bos do dito collegio, ho guardião de Sam Fructuoso quem quer que for e frey Diego do Rosario ou qualquer outro padre pregador de São Domingos que em casa stivesse e porque o sagrado concilio quer e manda que hos ditos eleitos sejam aprovados em ho (fl. 15) synodo diocesano lhes emcomendou quisesem emtemder se emtre elles avia algum indino do tall carreguo e tal que não divese ser electo pera elle ho que todo visto e praticado por haver deferemça sobre a aprovação dos ditos examinadores como melhor e mais compridamente se declarou no auto e processo do dito synodo Sua Senhoria Reverendissima mandou que fosse tomados hos votos na capella moor homde estavão quatro mesas pera ello ordenadas e em huma delas junto das grades se asemtoou Sua Senhoria e com elle Pero Tavares seu capellão e em outra o provisor Andree Ferreira e ho licenciado Antonio Francisco de Varajão seu desembargador e vigairo na comarca de Valemça e per Sua Senhoria e pelos mais desembargadores acima com hos notairos ao diamte declarados em hos

roles que a este auto vão acostados forão tomados hos votos da dita clerezia pelo modo nos ditos roles declarado e por asy passar na verdade eu Francisco Mendez notairo apostolico o s[crevi].

Rol dos nomeados per Sua Senhoria pera examinadores do sinodo a treze de Novembro de mil e quinhentos e sesenta e quatro. Item ho chamtre Martim Lopez Lobo / Item ho doutor Melchior Limpo conego. Item mestre Manuel Coelho conigo. Item mestre Alvaro conigo. Item ho provisor o doutor Andree Ferreira. Item ho doutor Bertolomeu Fernandez vigairo geeral. Item ho licenciado Bertolomeu do Valle desembargador. Item ho licenciado Francisco de Chaves. Item ho doutor Pero Jorge. Item ho licenciado Gaspar de Queiros. Item ho licenciado Antonio Bernardez. Item ho rector do collegio de São Paulo quem quer que for. Item dom Inacio / Diego Alemo. Item ho guardião de São Fructoso quem quer que for. Item frey Diego do Rosario ou qualquer outro pregador (fl. 15v) de São Domingos que em casa estiver.

¶ Os siguemtes aprovarão todos.

Item ho senhor bispo de Massilia. Item o senhor comendatario de Buro. Item ho conego Felipe Campello. Item ho conego Melchior da Silva. Item ho conego Jacome del Castillo. Item ho conigo Pero Borges. Item ho conigo Lourenço Cerveira. Item ho conigo Manuel Coelho. Item ho conigo Joam da Fomsequa. Item ho conigo Jorge Lourenço em seu nome e de Gonçalo Mendez. Item o conigo Joam Vieira. Item ho conigo Joam Martinz. Item ho conigo Joam Pirez. Item o arcipreste de Guimerães. Item ho arcediago de Villa Cova. Item Pero da Grã comendatario de Carvoeiro. Item dom prior de Roriz. Item ho padre frey Joam de Leyria come procurador do bispo de San Tome. Item o administrador de Refoyos. Item o prior do mosteiro da Costa. Item o prior d'Amarante. Item Manuel Neto aprovou todos em seus nomes e de todos cujas precauções tem que ja deu. Item Antonio Coelho vigairo de Sam Dinis de Villa Real. Item o comendatario de São Martinho de Crasto. Item o abbade de Choremssse. Item o abbade de Negreiros (Negrelos?) Joam Dinis. Item Gaspar de Christo de Santo Eloy do Porto como procurador. Item o abbade de Cavanellas. Item o abbade de São Lourenço de Touvedo. Item o abbade de São Tome d'Esturãos. Item Antonio Vicente conigo de Viana. Item Bras Gaifão abbade de Rio Caldo. Item Luys Pereira abbade de Santa Christinha. Item Joam Afomso abbade de Samta Maria de Carreço. Item Francisco Lopez thesoureiro de Ponte de Lima.

¶ Os que reprovão todos são hos siguemtes. Item ho chamtre porque os não conhece e outros são mancebos. Item ho conigo Francisco Lião por não serem pera yso. Item ho dito chamtre votou por dom Manuel d'Azevedo comendatario de São João d'Alpendorada e abbade das igrejas de São Christovão de Mondin e Santa Ovaya e em nome de (fl. 16) Ti[b]erio da Costa terciario nesta See e de Christovão da Costa comendatario do mosteiro de Santa Maria d'Oliveira.

¶ E estes abaixo reprovaram alguns e outros aprovaram. Item Paulo Emilio Ribeiro comendatario de Villa Nova de Muia os do cabido, os outros não aprova nem reprova. Item o doutor Lionardo da Silveira aceita os do cabido e provisor e vigairo, os mais reprova por não serem doutores per exame. Item Manuel Fernandez abbade de São Martinho aprovou mestre Alvaro e os padres da Companhia e

ho guardião de São Fructuoso e Melchior Limpo, os mais não lhe contentarão. Item Pero Monteiro abbade de Samto Estevão da Barroso aprova os do cabido e provisor e vigairo e o licenciado Pero Jorge, os mais não aprova nem reprova. Item Joam Martinz conego de Viana aceita hos do cabido e ho licenciado Pero Jorge e ho prior de São Fructuoso, os mais não aprova nem reprova. Item Jacome Fidalgo coniguo de Viana aprovou ho provisor e vigairo geeral, Melchior Limpo, Manuel Coelho, chantre, os tres da Companhia e ho licenciado Pero Jorge e ho guardião de Sam Fructuoso, os mais não aprova nem reprova. Item Jacome Fidalgo coniguo de Viana aprovou ho provisor e vigairo geeral, Melchior Limpo, Manuel Coelho, chamtre, os tres da Companhia e ho licenciado Pero Jorge e ho guardião de Sam Fructuoso, os mais não aprova nem reprova. Item ho abbade Petit de São Pedro d'Este aprovou os visitadores e hos do cabido e provisor e vigairo e hos mais não aprova nem reprova. Item Antonio Lopez abbade de São Fiinz aprovou ho provisor e mestre Alvaro, os mais não aprovou nem reprovou. Item Alvaro Pirez vigairo de São Mamede de Ribatua aprovou mestre Alvaro, o chamtre e provisor e vigairo, Chaves e Pero Jorge, os mais não aprova nem reprova. Item Baltasar Amrrique conigo de Guimerães aprovou Manuel Coelho e provisor e vigairo geeral e chamtre, os outros não aprova nem reprova. Item Andree Gonçalvez da Maia conigo de Guimerães os do cabido / Va[[l]e / provisor / e vigairo / os outros não hos aprova nem reprova porque hos não conhece. Item ho doutor Martin Pinheiro comendatairo de São Simão da Junqueira aprovou todos eceito (*sic*) hos de casa de Sua Senhoria. Item Gaspar de Gões (fl. 16v) abbade de São Payo de Villa Verde aceitou os do cabido, vigairo e provisor, e os mais não aprova nem reprova. Item ho licenciado Joam de Salazar abbade de Arnoso aprova os do cabido, os outros os não aprova nem reprova. Item o prior de Pomte de Lima aceitou hos da Relação e cabido, os outros os não aprova nem reprova. Item Amador de Aguiar rector de São Joam de Castelhaos aprovou o provisor, Bertolomeu do Valle, vigairo e hos da Companhia excepto Alemo / e ho de São Fructuoso, os mais nec aprova nec reprovat. Item Martijm Afonso abbade de São Miguel de Laumdos aprovou os do cabido e visitadores e provisor e vigairo, e os mais todos.

¶ Os siguimtes aprobarom todos. Item Antonio Barbosa abbade de Samta Locaia de Geraz de Lima. Item dom Pero d'Almeida abbade de São Martinho de Balugais. Item Antonio Alvarez confirmado em Samto Andree de Friamde. Item Diego Diaz Ferreira vigairo de Villa de Comde. Item o conigo Diego Mendez de Guimarães. Item [Balta]sar Pacheco abbade de Samta Maria de Sobreposta excepto Coelho. Item Renaldos de Barros abbade de Santa Ovaya de Samde. Item Baltasar Lopez abbade de Santiago de Burgais. Item Antonio Soarez abbade de São Joam de Portella. Item Afonso de São Miguel abbade de São Martinho de Soutelo. Item Martijm Afonso abbade de São Miguel de Laumdos. Item Francisco Rebello vigairo de Samto Amdree de Bitorinho. Item Pantalião de Paz vigairo da Pulha. Item Louremço Mendez de Carvalho abbade de Ruivães. Item ho doutor Lopo Diaz abbade de São Mamede d'Arcu[z]ello. Item Cosmo (*sic*) Gonçalvez abbade de São Martinho de Cavalões. Item Baltasar Gomez abbade de Santa Eulalia de Pentieiros. Item Francisco Tellez abbade de Santa Maria de Sousella. Item Diego Borges abbade de G[oã]s (?). Item Gonçalo Bras abbade de São Payo d'Eira

Vedra por sy e por Manuel Godijnz abade de S. Martinho⁵⁴ de Soenguas. Item Fernão Ribeiro abbade de Samta Comb[a] de Monte Longo. Item Francisco de Aranha rector de Samto (*sic*) Olaya de Painçalvos (Pamçalvos ?). Item Afonso Fernandez rector de São Joam de Concieiro. Item Gregorio da Costa abbade de São Salvador de Parada em seu nome e de dom Fulgencio. Item Miguel de Miranda rector de (fl. 17) São Miguel de Choremte. Item Miguel Gomez abbade de Santa Christimha d'Algoso. Item Baltasar Leyte abbade de Samta Maria de Villa Fria. Item Nuno Camello rector de São Verissimo de Lagares. Item Joam Roiz abbade de São Miguel de Revel. Item o licenciado Francisco Fernandez abbade de Moos. Item Gonçalo Fernandez abbade de São Martinho da Vemtoza. Item Francisco de Guimarães abbade de São Miguel de Crestello e como procurador de Vasco Afonso abbade de Santa Maria de Villella.

¶ Os seguintes aprovarão todos. Item Gonçalo Gonçalves abbade de São Joam do Bico. Item Joam Cerqueira abbade de Santa Maria de Vilar e Manuel Silveira rector⁵⁵ de São Jorge da Varzea. Item Antonio Paaez abbade de Samta Christinha da Meadella. Item Alexandre Alvarez abbade de São Pedro de Souto. Item Melchior Dantas vigairo de Mon(çã)jo. Item Gregorio Damtas abbade de São Joam de Villar do Monte. Item Francisco Rabello rector de São Miguel de Linhares. Item Melchior da Cunha abbade de São Martinho de Padroso. Item Antonio Fernandez abbade de Santa Maria de Goardizella⁵⁶ Pedro de Sobpatella. Item Adriano Fernandez abbade de Santa Maria de Goardizella. Item Manuel Eannes vigairo de Samta Maria de Quinchiaes. Item Domingos Diaz Pinello(?) vigairo de Villa Cova. Item Gonçalo Annes vigairo de Bar[b]ãis. Item Francisco Machado abbade de São Salvador de Barbeita. Item ho prior c[l]austreiro do mosteiro de Pomb[e]iro excepto ho guardião de São Fructuoso. Item Antonio Gomez abbade de SãoVicente de Sousa. Item Francisco Afonso conigo de Barcellos. Item Andree Fernandez vigairo de Banho. Item Pero da Cunha abbade de Santa Maria de Lousada. Item ho doutor Vasco Fernandez abbade de São Miguel damtre Ambas as Aves. Item Antonio Fernandez vigairo de Samtiago de Lanhoso. Item Antonio Lopez vigairo d'Adaufe. Item Domingos Anes vigairo da camara da Hermida. Item Amador de Freytas vigairo de São Christovão de Rio Mão. Item Mateus de Barros abbade de São Pedro de Sequeiros. Item Joam Fernandez confirmado em Samta Comba an[ne]jixa (?) a Val de Pereiras. Item Aparicio Fernandez abbade de São Miguel de Carreiras. Item Gaspar Fernandez vigairo de Nosa Senhora de Rebordãos. Item Christovão de Guimarães conego de Guimarães. Item Jorge Gomez rector de Villa Pouqua. Item Pero da Fomsequa abbade (fl. 17v) de Fonte Maa. Item Antonio Mendez vigairo de São Martinho de Gallegos. Item Joam Peixoto vigairo de São Salvador de Villa Cova. Item Gonçalo Martinz vigairo de Cabração. Item Gregorio Mendez [ab]bade de São Miguel de Borroca.

54. Na margem: *abade de S. Martinho*.

55. Na margem: *de Santa Maria de Vilar e Manuel Silveira rector*.

56. Tudo dá a entender que foram riscadas Santa Maria de Goardizella, o que se conclui do contexto e do papel cortado aí.

¶ Estes aprovarão todos hos abaixo. Item Fructuoso Machado vigairo de Fervença. Item Gaspar Colaço abbade de São Joam de Rey. Item Estevão Gonçalves abbade de Samcto Andree de Molares. Item Alvaro Leitão abbade d'Alheira. Item Fernão Pereira confirmado em Samta Loca (*sic*) de Tamel. Item Jusarte Rebello abbade de São Miguel de Costoias. Item Francisco Fernandez confirmado em Ballasar das Freyras. Item Fernão Carneiro vigairo de Samta Christinha de Cerzedelo. Item Manuel da Cunha abbade de Tagilde. Item Manuel Mendez abbade de Sabadin. Item eu Pero Tavares abbade de São Gião de Paços em seu nome e como procurador do abbade d'Urros e do abbade de Samta Maria de Freiriz e de Miguel d'Azevedo abbade de Santa Maria de Galegos e do licenciado Domingos Diaz d'Aguiar raçoeiro na Torre. Item Christovão Pirez abbade de Guimde. Item Diego Vaaz rector de Duas Igrejas. Item Pero do Valle como procurador do doctor Manuel Soares abbade de São Joam de Covas.

¶ Os que aprovarom alguns e outros reprovarom. Item Antonio Manuel ab[b]ade de Gondufellos aprovou os do cabido, vigairo e provisor, os mais n[e]c aproba[t] nec reprobat. Item Joam Lopez vigairo de Samta Ovaya d'Oliveira hos do cabido, provisor e vigairo e Francisco de Chaves e Pero Jorge e aceitou-os, <os> outros nec approbat nec reprobat. Item Andre Tavares aprovou hos do cabido provisor e vigairo e Francisco de Chaves e frey (Die)go do Rosario, os outros os não approvat nec reprobat. Item Gonçalo Fernandez abbade de São Joam de Pensello aprovou os do cabido e provisor e vigairo e visitadores, os outros os não aproba nem reprobata. Item Francisco Giraldez rector de São Salvador de Ribas aprovou o provisor e vigairo, Bartolomeu do Valle, mestre Alvaro da Fomsequa, ho guardião de São Fructuoso, os mais não lhe satisfazem // os quaes todos acima ante Sua Senhoria comsentirão e aprovarom (fl. 18) na maneira que fica dito escrevendo eu Pero Tavares e ho asinou Sua Senhoria. (*ass.*) O ARCEBISPO PRIMAS

¶ Os que reprovarom (*sic*)⁵⁷ alguns e outros reprovarom. Item o mestre escola aprovou todos excepto Bartolomeu do Valle por ser leigo. Item o conigo Manuel da Costa aprovou o licenciado Pero Jorge / o vigairo geeral / o doctor mestre Alvaro / ho chamtre / o provisor, Francisco de Chaves / os outros reprovou por não serem da ordem de São Pedro. Item o conigo Antonio Fernandez aprovou o chamtre e mestre Alvaro e ho doctor Andree Ferreira provisor e Manuel Coelho / o vigairo / os mais que os <nom>conhece. Item o conigo Francisco Gonçalves aprovou todos excepto Bertolomeu do Valle por ser leigo. Item o thesoureiro de Guimerães accepta os quatro do cabido de Braga e o provisor e vigairo / os outros que hos não conhece. Item mestre Alvaro acceptou o chamtre e Manuel Coelho e o provisor e vigairo, os outros não hos conhece e não tem graos de doctores ou licenciados. Item Andree da Maia aprovou os do cabido / Valle, Chaves, provisor e vigairo e frey Diego do Rosario, os outros que hos não conhece. Item João de Melo aprovou todos ecepto Melchior Linpo e Manuel Coelho. Item Gregorio [d']Almeida aprovou os do cabido e provisor e vigairo, os outros não os conhece.

57. O contexto exige que se leia *aprovarom*.

Item⁵⁸ Francisco de Mezquita aprovou ho chamtre / Manuel Coelho, Bertolomeu do Valle, Dom Inacio, os mais não hos conhece e não hos aprova nem reprova. Item Simão Afonso de Carvalho conigo de Guimarães aprovou hos do cabido e Val(le) / e os outros os não aprova nem reprova.

¶ Os que não aprovão nem reprovão. Item ho arcediago de Barroso. Item o conigo Baltasar Pinto (?). Item o mestrescola de Guimarães e bem asy asinou aqui S[ua] Senhoria Reverendissima (ass.) O ARCEBISPO PRIMAS.

¶ Aos treze dias do mes de Novembro de mil e quinhentos e sesemta e quatro se tomarom hos votos abaixo declarados polo doctor Alvaro Revelhão conigo notairo. Ambrosio Navio notairo ho escrevi.

¶ Francisco Gonçalves de Matos rector da Torre de Memcorvo e Pero Fernandez Carvalho vigairo de Villa Frol diserão que aprovavão hos examinadores que ho senhor arcebispo tinha nomeados. Item Bras Gonçalves confirmado na camara (fl. 18v) de São Martinho do Valle e Gonçalo Brestes (?) rector de Valdreu e ho confirmado de São Vicente de Concieiro diserão que aprovavão os examinadores que ho senhor arcebispo nomeara. Item Pero Carvalho vigairo de Villa Marim dise ho mesmo. Item Salvador Alvarez vigairo de Santa Olaia de Margaride dise ho mesmo. Item Francisco Villella abbade de São Mamede d'Escariz dise que aprovava todos hos nomeados pelo senhor arcebispo tirando Queiros e Antonio Bernaldez / e o Alemo e frey Diego do Rosario nem⁵⁹ outro qualquer pregador porque hos não conhece. Item o licenciado Pero de Santa⁶⁰ Maria rector de Villar digo em nome do convento de Villar de Frades dise que aprovava hos examinadores nomeados polo senhor arcebispo. Item Jeronimo da Conceição de Villar de Frades dise digo como abbade de Mogege dise o mesmo. Item Luys Diaz abbade de São Miguel de Fiscal dise ho mesmo. Item Pero Fernandez abbade de Samta Cruz de Riba de Lima dise que aprovava somente ho provisor, Manuel Coelho e Francisco de Chaves e ho vigairo geeral desta comarca de Braga. Item Francisco Gonçalves rector de Trancoso dise que aprovava todos hos nomeados polo senhor arcebispo. Item Jorge Roiz vigairo de Samta Maria de Goivães dise o mesmo. Item Pero Annes vigairo de Santiago de Villa Sequa dise que aprovava somente ho provisor e ho vigairo e ho chamtre e Melchior Limpo e mestre Alvaro, mestre Manuel Coelho, Francisco de Chaves e Pero Jorge. Item ho licenciado Domingos Perez abbade de Valemça dise aprovava somente ho chamtre, Melchior Limpo, mestre Alvaro, provisor, vigairo, Francisco de Chaves, Pero Jorge, dom Inacio e outros não conhecidos. Item Antonio Carneiro abbade de São Mateus de Bouro dise que aprovava somente o chamtre, Melchior Limpo, mestre Coelho, mestre Alvaro, provisor, o vigairo e hos outros não conhece e tambem aprovou Francisco de Chaves. Item Vicente Vaz rector de São Romão da terra de Villa Real dise que

58. Na margem: *João de Melo aprovou todos ecepto Melchior Linpo e Manuel Coelho. Item Gregorio d'Almeida aprovou os do cabido e provisor e vigairo, os outros não os conhece. Item.*

59. Riscou-se *alt.*

60. Corrigida de *Sousa* (?).

aprovava somente ho chamtre (fl. 19), Melchior Limpo, mestre Coelho, mestre Alvaro, o provisor, o vigairo, Pero Jorge, o rector do collegio de São Paulo, o guardião de São Fructuoso e declarou mais que aprova todos hos nomeados polo senhor arcebispo. Item Martiim Coelho conigo de Valemça dise que aprova somente ho chantre, Melchior Limpo, Manuel Coelho, mestre Alvaro, o provisor. Item Afonso⁶¹ Alvarez vigairo de Samta Marta, Gaspar Luys abbade de Nogueira termo de Viana, Antonio de Crasto vigairo de Samde, Pero Afonso vigairo de Ribeiros, Bartolomeu da Maia abbade da Noia (*sic*) diserão que aprovavão todos hos examinadores nomeados per Sua Senhoria. E asy mesmo dise Christovão Fernandez abbade de São Frausto. Item Manuel d'Estremoz vigairo de São Lourenço de Calvos e Antonio Annes vigairo de Samta Maria de Roiz e Garsia Diaz rector de Santa Maria de Torroso diserão ho mesmo. Item Manuel Leyte prior de Barcellos e Diego Ferraz mestrescola diserão que aprovavão ao chamtre, Melchior Limpo, mestre Coelho, mestre Alvaro, provisor, vigairo e Bertolomeu do Valle, Pero Jorge, dom Inacio e os mais que não conhecião que se remetem a consciencia de Sua Senhoria Reverendissima. Item Fernão d'Alvares abbade de Lomar dise aprovava hos do cabido, vigairo e provisor e Francisco de Chaves e Pero Jorge, dom Inacio e o guardião de São Fructuoso e os outros não aprovava porque hos não conhecia. Item Antonio Gomez abbade de Santa Ovaya de Villa Verde dise que aprovava o provisor, mestre Coelho e ho vigairo e hos mais se reportão à consciencia de Sua Senhoria. Item Baltasar Fernandez abbade d'Abadim dise que aprovava os do cabido e ho provisor e vigairo e Chaves e Pero Jorge e Valle e os outros não conhece e se remete a consciencia de Sua Senhoria. Item Antonio Diaz abbade de Amares dise que aprovava hos (fl. 19v) do cabido, provisor e vigairo, Valle, Chaves, Pero Jorge e hos mais deixa a consciencia de Sua Senhoria e ho mesmo diserão Pero Alvarez vigairo de Pombeiro e Francisco Bras vigairo de São Tome de Friamde, Jeronimo Roiz vigairo d'Ourilhe. Item Fernão Vieira vigairo de Perelhal dise que aprovava todos hos do cabido e Francisco de Chaves e ho doctor Pero Jorge e ho provisor e vigairo geral e dos mais não conhece e por isso os não aprova.

¶ Aos treze dias do mes de Novembro a tarde de mil e quinhentos e sesemta e quatro annos forão tomados na See na capella moor per ho doctor Antonio Francisco de Varejão desembargador do Illustrissimo Senhor Arcebispo e seu vigairo na comarqua de Valemça comigo notairo hos votos das pessoas abaixo escritas que volarão acerca dos eleitos que avião de ser examinadores dos que fosem providos das igrejas parrochiães que vagasem e eu Francisco Mendez notairo apostolico ho escrevi.

Item Amador de Freytas vigairo de São Christovão de Rio Mão do termo de Barcellos dise que aprovava todos hos juizes que Sua Senhoria nomeava na pauta e hos aprovava por boons / e ho mesmo dise Melchior Ribeiro vigairo do mosteiro de Mancellos e Pero Alvarez vigairo de São Simão da Jumqueira e ho mesmo tambem dise Gonçalo Gonçalvez vigairo de São Martinho de Munçulo (?) comse-

61. Parece ter-se escrito aqui a sigla G de *Gonçalvez*, a qual se riscou.

lho de São Joam de Rey. Item Simão de Sousa abbade de São Martinho de Soayo da comarca de Valença dise que aprovava e recebia todos hos examinadores que por Sua Senhoria forão nomeados e o mesmo dise Ruy Lopes abbade de Giella da dita comarca / e o mesmo dise Joam Roiz abbade de Samta Maria de Padornello e o mesmo dise Fernão Roiz vigairo de Lanhellas e ho mesmo dise ho bacharell Francisco Gonçalves vigairo de Samta Cruz de Lamas e ho mesmo dise Pero Vaz vigairo de São Christovão de Gamdamil e ho mesmo dise Diego Alvarez vigairo de Santiago de Villa Nova termo de Villa Real. Item Fernão Pirez vigairo de Samta Comba de São Pedro (fl. 20) de Vallariça comarca da Torre de Moncorvo dise que aprovava e recebia todos hos examinadores que Sua Senhoria oje nomeara na paucta que lera e ho mesmo dise ho licenciado Pero Diaz vigairo de São Salvador da Torre Foz de Lima. Item o licenciado Miguel Vaaz Veloso abbade de Santa Maria de Gemes terra de Guimarães dise que aprovava hos quatro nomeados na paucta do cabido e o provisor e vigairo e hos mais não porque hos não conhecia / e ho mesmo dise Antonio Coelho o qual Antonio Coelho não votou porque queria votar por outro e não tinha precuração. Item Gomçalo Damtas abbade de São Miguel de Fontoura dise que aprovava e recebia todos hos examinadores que Sua Senhoria nomeara oje / e ho mesmo dise Basilio d'Amtrade abbade de Samta Maria de Tragosa / e ho mesmo dise Simão da Cunha abbade de São Salvador da Lama e de Samto Estevão da Ribeira / e ho mesmo dise Gervaz Pacheco vigairo de São Mamede de Villa Verde aneixa a Pombeiro / e ho mesmo dise Pero Annes abbade de São Pedro de Vascõis termo de Coura / e ho mesmo dise Joam Pirez confirmado em São Croyo termo de Barcellos e ho mesmo dise Heytor Afonso vigairo de São Pedro Fiinz de Parada. Item Amador Gonçalves abbade de São Louremço do Mato dise que aprovava e recebia todos hos examinadores que Sua Senhoria nomeara oje / e ho mesmo dise Melchior Pirez vigairo de Samto Amdree de Frades termo de Ribeira de Soaz / e ho mesmo dise Alvaro Vaz abbade de Taura (Tanta?) e ho mesmo dise Joam Alvarez abbade de Lamações termo desta cidade. Item Clemente de Lemos abbade de São Clemente d'Alvellos termo de Barcellos dise que aprovava todos hos nomeados oje per Sua Senhoria pera examinadores tirando ho licenciado Bartolomeu do Valle por ser leigo e Queyros e Bernaldez e hos apostolos e frades hos quaaes não aprova polos não conhecer. Item Lucas Rabello abbade de Samta Comba (fl. 20v) de Regilde dise que aprovava os quatro do cabildo e ho provisor e vigairo e hos mais não pelos não conhecer e ho mesmo dise Gaspar Fernandez vigairo de Serva / e Afonso Annes vigairo do mosteiro d'Arnoia. Item Francisco Alvarez vigairo de Portela Susão dise que aprovava os quatro do cabido, provisor e vigairo, e hos mais não polos não conhecer. Item Joam Carreiro vigairo de Santiago de Cosourado dise que aprovava os quatro do cabido e provisor e vigairo e dom Inacio, e hos mais não / e ho mesmo dise Antonio Alvarez vigairo de São Miguel das Marinhas. Item Antonio Cerqueira abbade de Santiago de Taboação dise que aprovava e recebia todos hos deputados que Sua Senhoria oje nomeara na paucta / e ho mesmo dise Fructuoso Roiz confirmado em São Pedro de Cerzedello / e ho mesmo dise Bertholomeu Nunez vigairo de Samta Maria de Goães [te]rra de Villa R[ea]l / e ho mesmo dise d[om] (?) Pero Dalgado vigairo do mosteiro de Vitorinho das Donas / e ho mesmo dise Joam

(?) Duarte da Costa vigairo da camara do couto de Capareiros / e ho mesmo dise Garsia Nunes vigairo de Requião / e h[o mesmo dis]e Joam [Fernan]dez (?) abbade de Caguo (?) Item Jacome D[ias] [abba]de São Pedro do M[ont]e terra de Barcellos dise que aprovava e recebia os quatro nomeados por examinadores do cabido / e asy os da casa de Sua Senhoria Reverendissima / e hos mais não. [Item] Bras Roiz abbade de Samta Tregua dise que aprovava os quatro do cabido e todos hos de casa de Sua Senhoria e quamto aos [frades] e a[p]ostolos não polos não conhecer e o mesmo dise go Afonso vigairo de São Joam de Rey / e o mesmo dise Afonso vigairo de Samta Maria de Verdoso. Item Salvador de Pa[dro]so termo de Valdevez dise que não aprova os examinadores que Sua Senhoria nomeara na [que] leixava tudo a disposição de Sua Senhoria que elle sse os que nomeara. Item Manuel Diaz Peixoto vigairo de Bobadela de Ovelha dise que aprovava Manuel Coelho conigo e Bartolomeu Fernandez desembargador porque hos conteudos na paucta mais hos não conhecia e que deixava (fl. 21) a eleição delles ao senhor arcebispo que fizesse ho que fosse serviço de Deos. Item ho licenciado Francisco de Chaves abbade de Cabeçudos dise que aprovava todos hos examinadores que Sua Senhoria oje nomeara. Item Francisco Gonçalves abbade dos Arcos dise que aprovava o doctor Manoel Coelho e ho doctor Pero Jorge e / Melchior Limpo e ho chamtre e mestre Alvaro, e hos mais não polos não conhecer. Item Antão Bras vigairo da comarca de Valemça dise que aprovava todos hos examinadores aprovados per Sua Senhoria e nomeados por elle oje na paucta / e ho mesmo dise Joam Pirez vigairo d'Atei e o mesmo dise Antonio Alvarez confirmado em Samto Amdree de Friamde / e ho mesmo dise Pero Annes com[o] procurador de Diego Fernandez vigairo de Sam-tiago d'Alhariz de que amostrou sua procuração / e eu Francisco Me[n]dez notairo apostolico ho escrevi. ¶ Aprovação dos examinado[res aos] treze dias de Novembro de mil e quinhentos e [sesenta] e quatro anos em Braga na capella moor [da See] [de]la estamdo ahy ho Reverendissimo Senhor Arcebispo primás..... que celebrando sinodo diocesano se asemto por seu mandado (?) ho doctor Antonio Francisco de Vãrajão vigairo da comarca de Valença do Minho conigo notairo a tomar hos votos seguintes sobre aprovação dos que hão de ser examinad(ores). / Pero do Valle notairo ho escrevi. Item Francisco Luyz (?) terciñairo na See de Braga reprovou Bartholomeu do Valle por não ser sacerdote e a Gaspar de Queiros e....ez por não ter noticia delles nem hos com[hecer]..... de sua vida e reprovou mais Diego Alemo e [ho guardião] de São Fructuoso e frey Diego do Rosario polos não conhecer nem saber de suas letras e hos mais aprovou os quaes todos estão nomeados por Sua Senhoria em hum rol cujo teor he o que amda jumto neste auto. ¶ Item Gomez Alvarez terciñairo aprovou ho chamtre e Belchior Limpo e mestre Manuel Coelho (fl. 21v) e mestre Alvaro e ho provisor e vigairo geral, e reprovou hos mais polos não conhecer nem saber de suas letras. Item Fernão Roiz terciñairo na mesma See aprovou o chamtre e Melchior Limpo e mestre Manuel Coelho e mestre Alvaro e o provisor e vigairo geral, e os mais reprovou polos não conhecer nem saber de suas letras. Item Pero Diaz que serve de terciñairo na mesma See em lugar de Antonio Vieira dise que aprovava ho chamtre, Manuel Coelho e mestre Alvaro e ho provisor e vigairo geral e Francisco

de Chaves / e Pero Jorge, / e os mais reprovou por dizer que os não conhecia nem sabia de suas letras. Item Bertolomeu Pirez⁶² conigo de Valemça aprovou Manuel Coelho e ho provisor e vigairo e Francisco de Chaves e Pero Jorge e Belchior Limpo, e todos hos mais reprovou polos não conhecer nem saber de sua vida nem letras. Item ho mestre e[sco]la de Valemça aprovou os quatro do cabido e provisor e vigairo e Francisco de Chaves e declarou que hos mais não conhecia e por isso os não aprova. Item Christovão Telles c[onig]o de Valemça [ap]rovou hos quatro do cabido e pro[visor] e vigairo....Item Joam de Saa thesoureiro de Freixo dise que ap[ro]vava todos hos que estavam no rol. Item ho padre dom Inacio rector do collegio de São Paulo aprovou todos tirando Gaspar de Queiros e Antonio Bernaldez polos não conhecer e qua[nt]o aos padres da Companhia não votava nelles porque não temdo licença de seu superior pode haver duvida se podem ser pera isso electos sometendo-se em tudo ao que samto concilio nisso manda / e ho mesmo dise o padre Diego Pirez rector do collegio de São Fiims. Item Baltasar Pirez arcipreste de Viana aprovou todos tirando Bertolomeu do Valle e Francisco de Chaves e Gaspar de Queiros (fl. 22) e Antonio Bernaldez / e Diego Alemo polos não conhecer nem ter noticia delles / e os mais aprovou. Item Bras Brandão conigo de Viana aprovou todos tirando Gaspar de Queiros e Antonio Bernaldez / e frey Diego do Rosario e hos padres da Companhia polos não conhecer nem saber de suas letras. Item ho licenciado Joam Pimto vigairo do Mogadouro aprovou Melchior Limpo e mestre Alvaro e ho provisor e dom Inacio e ho guardião de São Fructuoso e ho rector da Companhia de Jesu e Diego Alemo, e hos mais não aprovou por dizer que hos não conhecia. Item Joam Gomez d'Abreu aprovou todos conforme ao rol por saber certo que Sua Senhoria Reverendissima não hade fazer niso senão como deve. Item Francisco Fernandez conigo de Viana aprovou todos tirando Bertolomeu do Valle e Queiros e Bernaldez e hos mais da Companhia e ho guardião de São Fructuoso e frey Diego do Rosario polos não conhecer. Item Gaspar Barbosa abbade de Dayão aprovou todos. Item Joam Alva rez abbade de Crasto (?) aprovou todos. Itemão de Crasto abbade de Rouças de n.....aprovou todos hos nomeados por Sua Senhoria. Item ho mesmo dise Joam [L]opez abbade de Ferreira. Item ho mesmo dise Francisco Diaz abbade de Perosello. Item Pero Gonçalvez vigairo de São Louremço de Riba de Pinhão aprovou todos. Item ho mesmo dise Antonio Men[de]z vigairo do mosteiro de Carvoeiro. Item o mesmo dise A de Pias abbade de São Joam de Lamas de Mouro. Item ho licenciado Antonio Reymão abbade de Santa Maria d[e] Vicemte aprovou os quatro do cabido e ho provisor e vigairo e Francisco de Chaves e Pero Jorge somente. Item Afonso Pirez abbade de São Salvador do Campo aprovou hos quatro do cabido e provisor e vigairo e Pero Jorge e Chaves somente. Item Gonçalo d'Amorim abbade de Perosello e Lourenço de Bairros vigairo (fl. 22v) do mosteiro d'Azere / e Amdree Diaz vigairo de São Martinho d'Outeiro aprovou todos digo aprovarom todos. Item Antonio da Fomsequa vigairo de Samtiago d'Anhais e Pero Esteves abbade de Tagil aprovarão todos declaramdo ho dito

62. Na margem.

Antonio da Fomsequa que desemcarregava acerqua diso sua conciencia na de Sua Senhoria. Item Francisco Gonçalves Fagundes vigairo de Samta Maria da Vinha e Antonio Gomez vigairo de São Vicemte d'Achães e Antonio Fernandez abbade de São Martinho de São Martinho⁶³ de Carrazedo / e Pero da Costa vigairo de São Salvador de Fornellos / e Antonio da Silva abbade de São Salvador de Dornellos / e Joam Durães abbade de Canterlaes e Joam de Barros vigairo de Samta Maria de Paço diserão que aprovavão todos hos nomeados por Sua Senhoria Reverendissima. Item ho prior da villa de Chaves e Smião de Sousa abbade de São Romão de Nogueira apro[vação] hos quatro do cabido e provisor e vigairo e Francisco de Chaves e ho dito Smião de Sousa dise ho mesmo em nome de Alvaro da Queiroga abbade de Nogueira terra de Chaves e dise Pero Vaaz rector de Samta Comba dos Valles e ho mesmo dise ho dito prior em nome do confirmado de Friões per nome Francisco Pirez como seu procurador pela precuração que me deu. Item Antonio d' Abreu abbade da sem cura de Moreira / e Antonio Neto abbade de Paredes / e Gaspar Fagundes abbade de Camdemil e Joam Afonso confirmado em São Payo de Bruchais / e Diego Afonso abbade de São Jorge de Valdevez e Afonso Gonçalves vigairo de Lara / e Alvaro Annes vigairo de Losio / e Antonio Filgueira vigairo de Samtiaguó de Pias todos diserão que aprovavão todos hos nomeados (fl. 23) por Sua Senhoria Reverendissima / e ho mesmo dise Joam Ramirez abbade da Igreja Nova / e ho mesmo dise Bras Veloso vigairo de Prado / e ho mesmo dise ho padre Antonio Afonso como procurador do abbade de Rocas / e ho mesmo dise Francisco Gonçallvez abbade de Infesta / e ho mesmo dise Bertolomeu Pinheiro vigairo de São Salvador do Villar / e ho mesmo dise Antonio Diaz conigo de Guimarães / e ho mesmo dise Symão de Faria abbade de Santa Maria de Moreira / e ho mesmo dise Francisco Vaaz vigairo de Samta Maria d'Outeiro e ho mesmo dise Antonio Martinz rector de Samta Marina de Pena / e ho mesmo dise Gomçalo Anes abbade de São Payo de Ceramil / e ho mesmo dise Gregorio Francisco rector de Samta Senhorinha de Basto e ho mesmo dise Baltasar Fernandez rector de Samtiago de Guilhofrey / e ho mesmo dise Francisco Vaaz abbade de São Salvador de..... / e ho mesmo dise Heitor Gordo abbade de São Martinho de Carneiro / e ho mesmo dise Manuel Pimto abbade de São Clemente de Silvares / e ho mesmo dise Paulo Silvestre vigairo de Samta Maria d'Allijos comarqua de Villa Real / e ho mesmo dise Gaspar Ferreira rector de Nosa Senhora de Moreiras termo de Chaves / e ho mesmo dise frey Amador confirmado em São Salvador de Mouriz / e ho mesmo dise Joam d'Arão abbade de Lobeldre / e ho mesmo dise Joam Gomez Pereira abbade de Joldas / e ho mesmo dise Manuel da Fonseca vigairo de São Martinho d'Armill / e ho mesmo dise Gonçalo Neto abbade de Gondarem / e ho mesmo dise Domingos Pirez vigairo de Villar de Mouros / e ho mesmo dise Ambrosio Gonçallvez abbade de Tuyte e Pero Afonso abbade de Samto Amdre de Gomdomar. Item⁶⁴ (fl. 23v) Item Francisco Soares abbade de

63. Notar a repetição das palavras de *São Martinho*.

64. A última linha desta página foi riscada, pois continha o texto da primeira linha da folha seguinte: *Item Francisco Soares abbade de São Salvador de Villarinho*. A única excepção foi a abreviatura de *item*.

São Salvador de Villarinho aprovou hos quatro do cabido e provisor e vigairo geral somente / e ho mesmo dise Afonso Ferraz abbade de Santiago de Bostoza / e ho mesmo dise Joam Correa abbade de São Sadorninho. Item [Joa]m Gonçallvez abbade diguo vigairo de São Tome de Travaços dise que aceptava os quatro do cabido e provisor e vigairo / e frey Diego do Rosairo. Item Baltasar dos Banhos abbade de São Mamede de Bustelo dise que aprovava hos do c[abi]do porque hos conhecia. Item Diego Gonçallvez Ledo abbade d[e São] Salvador do Souto Rebordões aprovou todos hos nomeados por Sua Senhoria e ho mesmo dise Bertolomeu Gonçallvez de Castro prior crasteiro do mosteiro de Mancelllos / e [ho mes]mo dise Francisco Lobo rector do mosteiro de São Joam d'Argua / e ho mesmo dise Pero Garcia vigairo de Santiago de Mouquin / e ho mesmo dise Pero Afonso abbade de Samta Marianha deção / e ho mesmo dise Gonçalo Annes abbade de Sãoilh[e]. Item Salvador Reymonde abbade de Ca..... os aprovou hos quatro do cabido e provisor e vig[airo] Francisco de Chaves / e Pero Jorge / e ho mesmo dise Afonso de Beja abbade de Samtiago d'Outiz. Item Gregorio Gonçallvez confirmado em São Vicente d'Ermello aprovou todos estes he da comarca de Valemça. Item Fernão Moreira como procurador de Antonio Martinz abbade de Samta Maria de G.....es pola precuração que me deu a[provo]u todos hos nomeados por Sua Senhoria e ho mesmo [dise] Roque Allvarez (Gonçallvez?) vigairo de Samto Amdre de Painzella em [seu] nome e de Gaspar Afonso vigairo de São Martinho cuja precuração me tem dada / e ho mesmo dise Manuel Rabel[o] vigairo de Samto Andree de Rio Douro / e ho mesmo dise Martinho aq..... vigario de Samtiago de Mondr[ões] ter[mo d]e Villa Real / e ho mesmo dise Francisco Pirez vigairo (fl. 24) de São Miguel da Penna (?) terra de Villa Real / e ho mesmo dise Gonçalo Allvarez abbade de Santa Marinha de Panascais / e ho mesmo dise Manuel Lopez rector de São Salvador de Joane e ho mesmo dise [Joa]m Martinz abbade de Samta Ovaya de [V]alloys. Item Antonio Gomez abbade de São Joam Vicente de Sousa como precurador de Antonio Tellez de Meneses ab[ba]de de São Joam d[e] Tavoas pola precuração que me deu aprovou ho provisor e vigairo e dise que hos mais não conhecia e que desemcarregava sua conciemcia na de Sua Senhoria em quem lhe bem parecesse que h[os] avia por electos. Item Fern[and]o d'Araujo vigairo de Samta Marinha d'Oris em seu nome e [como] procurador de Joam Fernandez abbade da mesma i[greja] pola precuração que dise que aprovava ho doctor Pero Jorge visitador de Sua Senhoria Reverendissima / e mestre Manuel Coelho e chantre e ho provisor e vigairo geral. Item Diego Mendez a[bbade de Santia]go do Castello aprovou todos como Sua Senhor[a] o rol. Item Francisco Lião vigairo de Samta Christinha [d'Arões] e Gonçalo Ferreira como procurador de Afonso Martinz de de Guimarães pola precuração que me deu apr[vou os] quatro do cabido e provisor e vigairo somente. Item Ma[nuel d]a Costa a[b]bade de São Julião de Parada (?) aprovou co.....lo Gonçalo Gonçallvez confirmado em São Martinho [d]e M[oçul]lo dise ho [mesmo]. Pero do Valle escrevi. ¶ Item Joam Alvarez abbade de Gomtinhães aprovou ho chamtre e mestre Alvaro e Manuel Coelho e Melchior Limpo e ho [pro]visor e vigairo [e] Francisco [de] Chaves e Pero Jorge e dise que hos mais não conhecia e que desemcarregava sua consciencia na de Sua Senhoria. Item Anto-

nio Camsado abbade demanario (?) de Bagunte aprovou ho chamtre e mestre Alvaro e Manuel [Coelho] / e Melchior Limpo (fl. 24v) e ho provisor e vigairo e Francisco de Chaves e Pero Jorge e que não conhecia hos mais que desemcarregava sua com[ciencia na] de Sua Senhoria. Item Joam Alvarez abbade de Villa Nova de Cerveira [d]ise que aprovava todos hos nomeados por Sua Senhoria e ho mesmo dizem Baltasar de Macedo abbade de São Miguel de Cacerelhe terra de Basto d[igo] terra de Celorico de Basto. Item Bastião Alvarez vigairo de São Miguel d'Alvarais termo de Barcellos aprovou hos nomeados no rol de Sua Senhoria e ho mesmo dise [G]arcia Lop[ez] Calheiros abbade de São Pedro d'Ar[cos] e ho mesmo dise Pero Gonçallvez confirmado [em S]ão Joam [de] Capelludos. Item Antonio Pereira abbade de <a de Santa> Daião de Soutello <na de Sa (desa ?)> e Antonio Barreto <e ho do Francisco (?) Vãz abbade> abbade de Moos / e Baltasar Barbosa abbade de Moreira / e Diego Barbosa abbade de Santiago d'Arcuzel[lo] e Pero Annes abbade de Bretiamdos aprovarom (?) hos senhores do cabido nomeados no rol e Francisco de Chaves e ho vigairo geeral e ho mesmo dise An[tonio] Al[va]rez vigairo de Nine dec[larando] que aprovava mais hos do Col[egio] de São Paulo e ho guardião de São Fructuoso e ho provisor. Item ho [doctor] Pero Jorge visita[dor] de Sua Senhoria dise que aprovava tod[os] hos nomeados por Sua Senhoria e[xc]epto a sy mesmo e em seu lugar nomeara (?) ho doctor Revelhão. Item ho doctor Alvaro Barbosa comendatairo d'Arnoia aprovava (?) todos hos nomea[dos] por Sua Senhoria Reverendissima e ho mesmo dise Fernão Correa abb[ad]e de São Salvador de Villar de Lamas d'Arvom e ho mesmo dise ho licenciado Gaspar Coelho (fl. 25) abbade de Samta Logriça da Pomta (*sic*) de Louro e Joam Alvarez abbade de São Salvador de Parada dise ho mesmo / e tambem dise ho mesmo Gonçalo Ramalho vigairo de Santo Isidro de Samche. ¶ E depois desto no dito dia a noite mandou Sua Senhoria Reverendissima estando em sua casa vir peramte sy hos ditos roles que pelo modo atras forão tomados e mandou fazer computo dos votos pera se saber quais erão [hos] aprovados ou reprovados pera ho dito carreguo de examinadores e se achou feita comta que todos hos eleitos e nomeados per Sua Senhoria Reverendissima sairão aprovados [por] dozemtos e sesemta e quatro vozes e por sesemta e ... forão alguns delles aprovados e outros não por alguns votantes dizerem que hos não conhecião e ou[tros] que hos não aprovavão e per tres votos não forão aprovados nem reprovados e por cimquo forão todos reprovados scilicet por dous em seu nome e per hum destes dous em nome de tres [votam]tes cujo procurador erão e ho Sua Senhoria mandou asy [de]clarar e eu Francisco Mendez notairo apostolico ho escrevi e por asy tudo pasar na verdade como dito he e me ser ped[id]o polo licenciado Mateus Fernandez Farto promotor da justiça [e]clesiastica desta corte de Braga este instrumento tirado do proprio original que em meu poder fica bem e fielmente com antrelinhas que dizem renome de que todo se faz por verdade [ao] que tudo forão presentes por testemunhas hos [pa]dres frey Joam de Leiria da ordem de São Domingos e frey Diego do Rosairo outrosy padre da dita ordem e hos padres Domingos Cardoso e dom Inacio da Companhia de Jesu / e os doutores Antonio Lopez do (fl. 25v) desembargo del Rey noso senhor e Antonio Francisco desembargador da Relação desta cidade e Fernão de Sousa fidalgo da casa del Rey noso senhor e

abbade de São Clemente de Basto e Francisco de Faria e Christovão Rabello familiares do dito senhor arcebispo e eu Francisco Mendez notairo apostolico desta cidade de Bragua e deputado pelo dito senhor arcebispo por notairo e escrivão deste sinodo com Ambrosio Navio outrosy notario apostolico abaixo asinado e cada hum in solido que a todo ho sobredito fomos presentes e tudo vimos e ouvimos e tudo passa na verdade como dito he em testemunho do qual asiney aqui de meu pubrico sinal que tal he rogatus.

Digo eu Ambrosio Navio clerigo conjugado natural da cidade de Mila[o] notairo per autoridade apostolica e descripto no archivio de Roma e deputado por notairo e escrivão deste sinodo por ho dito senhor arcebispo juntamente com Francisco M[endez] notairo atras nomeado porquanto a todo ho atras escrito fuy presemente com ho dito Francisco Mendez e tu[do vi] e ouvi e tudo passa na verdade como atras he contefudo] e este estromento concertey com o mesmo Francisco Mendez com ho proprio, portanto asiney aqui de meu publico sinal e reconheço ao dito Francisco Mendez por notairo fiel [e] lega[l] e a suas escrituras e estromentos publicos se dá inteira fee e credito em juizo e fora de[le] e eu conheço sua letra e sinal publico que he esta que neste instrumento atras escrito com ho riscado que dezia sinal. Ambrosio Navio notairo ho escrevi r[ogatus] navibus antef[qu]is.

Digo eu Diego de Carvalhães notairo apostolico nesta cidade de Braga e approbado polo ordinairo della iuxta formam sacri concilii tridentini que he verdade que eu fui presemente ao atras (fl. 26) conteudo no instrumento sobscrito e asinado per Ambrosio Navio notairo e ho vy e ouvi assi passar pola maneira nelle conteudo (*sic*) e por verdade asino aqui de meu publico sinal que tal he in fidem omnium et singulorum rogatus / disca fama divitiis prestat.

Digo eu Sebastião Martre clerigo conjugado da diocese de Tarragona pubrico pola auctoridade apostolica notairo e no Archivio da corte de Roma descrito e faço fee e he verdade que semdo eu requerido por Egidio Ferrer procurador que dise ser do cabido da See de Braga que de meu officio lhe dese hum trellado de hum estromento da approbação dos examinadores ho qual fora apresentado ao Illustrissimo Senhor Cardeal Simonetta por parte do Reverendissimo Senhor Arcebispo de Braga e era escrito em treze folhas e parecia ser soscrito e asynado da letra e sinães publicos de Ambrosio Navio e Diego de Carvalhães notairos publicos moradores na cidade de Bragua e reconhecido por Antonio da Fomsequa mercante portugues e polo licenciado Sebastião Veloso e Bemto da Costa e Jeronimo da Fomsequa todos portugueses e Joam de Borgonha estamtes nesta corte de Roma, portamto lhe dey este trellado escrito por minha propria mão e tirado do dito instromento original bem e fielmente e comcorda com elle de verbo ad verbum / e não f[a]çam duvidas has interlineas que dizem // abbade de São Martinho // de Samta Maria de Villar Item Manuel Silveira rector // João de Melo aprovou todos excepto Melchior Limpo e Manuel Coelho Item Gregorio d'Almeida aprovou hos do cabido e provisor e vigairo e os outros não hos conhece Item // que conhecia digo // Pirez // Tristão // de Santa Maria de Sa / e ho licenciado Francisco Vaaz abbade // [e hos] borrados que dezião // Maria de Guardizella // duar (?) // João Lopez // de Minho // Christovão // Francisco Soarez abbade de

São Salvador de Villarinho / porque tudo se fez ao concertar delle por verdade em fee e testemunho do qual e por todo passar asy na verdade fiz aqui meu publico e acostumado sinal que tal he rogatus em Roma nas pousadas (fl. 26v) de mym notairo aos vimte quatro dias do mes de Setembro do anno do Nascimento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sesenta e cinco annos e ao dito requerimento forão presentes por testemunhas Corrado Marino clerigo Nucermensis dioecesis et Angelo Leonino Romano pera isto chamados e requeridos.

(Segue-se o sinal com a legenda: In parvis quies) (fl. 27).